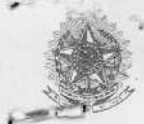


PROC. TMI DE-50/89

BA



MA

24101190

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 50/89

PROTÓCOLO
N.º 3051/89
Livro XXII
Fis. 188
EM 07-07-89

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

24.07.89 em 13:00h

JULGADO EM
05/10/89

Advogado: Alfredo dos Santos Mesquita, NOÉ DE SANTANA NETO.

Suscitado(s) SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Procedência Maceió-AL.

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

REVISOR JUÍZA ANA SCHULER

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Junho
de 1989, nesta cidade de Recife
autuo a o presente Dissídio Coletivo

Blauatto

Diretora do Serviço de Cadastro Profissional



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do T. R. T. - SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <i>DC</i>	Folha
Proc. <i>DC-50/89</i>	Classe
Data: <i>30.06.89</i>	Hora: <i>14:15h</i>
<i>lss</i>	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C. do M.F., sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por seu procurador legalmente constituído na conformidade do instrumento procuratório incluso (doc. 1), Bel. ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com endereço no frontispício desta para intimações judiciais, com fundamento no artigo 8º, VI, e o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, bem como os artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vem, com a presente, requerer a V.Exa. a INSTAURAÇÃO do competente DISSÍDIO COLETIVO contra o SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical patronal, estabelecida na Avenida Moreira Lima, 189 - Edifício Santa Amália, Centro, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. Antes mesmo da interposição deste Dissídio Coletivo, o Suscitante teve o devido cuidado de entrar em contato com os representantes legais das Empresas de Transportes de Cargas, quer por telefone, quer por ofício, para tanto expediu o ofício datado de 21 de junho corrente, conforme cópia anexa, entretanto, não logou êxito no sentido de que fosse iniciada as conversações antes dos sessenta (60) dias antecedentes à data base, não chegando sequer a formar o impasse, porém, o Suscitante achou por bem interpor o presente Dissídio Coletivo, com a finalidade de preservação da data base da categoria obreira;

II. Diante do alto índice de inflação que ocorreu no país durante o ano de 1988, inflação essa que chegou a um percentual superior a mais de 1.000% (mil por cento) nos últimos 12 (doze) meses de 1988, o Governo Federal achou por bem de implantar um novo modelo economi-

...../.....

02
EP



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 02 -

co, intitulado "PLANO VERÃO", através de medidas provisórias enviadas ao Congresso Nacional, no dia 15 de janeiro de 1989, surgindo assim, com o passar do tempo novas medidas provisórias e que na verdade somente fez achatar o salário do trabalhador, pois, além de já haver perdido seu poder aquisitivo durante os planos Cruzado e Bresser foi terrivelmente penalizado com as novas medidas econômicas desse mesmo Governo Federal.

III. Ocorre que, durante a implantação dos planos econômicos do Governo Federal, os preços da cesta básica foram vítimas de aumentos extorsivos, enquanto que o salário do trabalhador fora congelado uma vez pelo INPC outra vez pelo IPC, com um único sentido de evitar que estes tivessem realinhados seus salários justificadamente.

IV. Sendo que os trabalhadores que laboram nas Empresas representadas pelos Suscitado, após exaustivas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 02, 09 e 19 do corrente, em decorrência dos míseros salários que estão percebendo, os quais não servem nem para comprar ao menos o gêneros alimentícios de primeira necessidade para o sustento familiar, estando percebendo atualmente e a partir de 1º de junho, os seguintes salários: motorista de carro pesado - NCZ\$ 179,26 (cento e setenta e nove cruzados e vinte e seis centavos) motorista de carro leve NCZ\$ 146,15 (cento e quarenta e seis cruzados novos e quinze centavos) e ajudante NCZ\$ 122,68 (cento e vinte e dois cruzados novos e sessenta e oito centavos);

V. Assim é que diante dos motivos apresentados, o Suscitante vem requerer as seguintes reivindicações:

a) - PISOS SALARIAIS ou SALÁRIOS NORMATIVOS para:

Motorista de Carreta.....	NCZ\$ 784,00
Motorista de Carro Leve e Caminhão até 10 toneladas.....	NCZ\$ 672,00
Ajudante de Caminhão.....	NCZ\$ 500,00
Pessoal de Limpeza.....	NCZ\$ 500,00
Vigia	NCZ\$ 580,00
Auxiliar de Escritório.....	NCZ\$ 560,00
Mecânico.....	NCZ\$ 560,00
Conferente.....	NCZ\$ 672,00
Caixa	NCZ\$ 672,00

...../.....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO ⁰⁴ 04A

- NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

- Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 03 -

Auxiliar de Caixa.....	NCZ\$ 500,00
Encarregado de Cobrança.....	NCZ\$ 672,00
Assistente de Cobrança.....	NCZ\$ 500,00
Telefonista.....	NCZ\$ 448,00
Encarregado de Deptº de Pessoal....	NCZ\$ 672,00
Promotor	NCZ\$ 896,00
Encarregado de Conservação.....	NCZ\$ 560,00
Encarregado de depósito.....	NCZ\$ 672,00

b) - Quando o empregado trabalhar transportando produtos - químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, incidirá sobre os seus salários um percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de periculosidade. Fará jus também ao referido adicional os empregados aqui não mencionados, que laborem num raio de 200 (duzentos) metros do local da existência do produto perigoso.

c) - Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado - as comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.

d) - As empresas incorporarão automaticamente aos salários de seus empregados, todos os reajustes que vierem a ser concedidos - normativamente pelo Governo Federal.

e) - As empresas se obrigam a custearem todas as despesas - com alimentação e estadias, decorrentes da efetuação de viagens que transponham os limites geográficos da cidade onde a empresa opere as suas atividades, à todos os seus empregados que assim procederem, para tal, as empresas concederão uma quantia equivalente a 4/30 (quatro, trinta avos) do salário base do empregado, sendo que, essa quantia não insentará as empregadoras do pagamento das horas extraordinárias geradas em consequência de tais viagens.

f) - As horas extraordinárias serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, o que disso exceder será remunerada com o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento).

g) - aos empregados das empresas Suscitadas que mantiverem o vínculo empregatício a partir de 1 (um) ano terão direito ao Prêmio por Tempo de Serviço - PTS, pago mensalmente e calculado mediante à aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base do empregador.

.... /



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO ⁰⁵
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 04 -

h) - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito sua remuneração terá um acrescimo de 50% (cinquenta por cento).

i) - Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão a seus dependentes um Auxilio Funeral no valor de 2 (dois) Pisos Nacional de Salários ou Salários Mínimos, num prazo de dois (2) dias após o falecimento.

j) - Em empresas ficam obrigadas a efetuarem um seguro de vida obrigatório, para todos os seus empregados, no valor mínimo de NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para os casos de morte ou invalidez permanente, destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercicio da profissão.

k) - As empresas que por descumprimento ou omissão, não realizarem o seguro nas condições acima, responderá diretamente pelas indenizações do valor estabelecido no item 13.1 deste Dissídio, caso ocorra o evento cujos riscos deveriam estar coberto pelo seguro.

l) - O empregado que estiver em gozo de auxilio-doença pelo INPS, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente a época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais.

m) - As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente a todos os seus empregados, o vale transportes, em quantidade suficiente que atenda a real necessidade de cada um.

n) - As empresas se obrigam a fornecerem o comprovante de pagamento, contendo as discriminações das verbas pagas e os descontos efetuados.

o) - As empresas fornecerão aos seus empregados de 3 em 3 meses, todo fardamento por elas exigidos, sem ônus para o empregado.

p) - Fica assegurado aos funcionários com mais de 1 (um) - ano de serviço na empresa, ao ensejo do despedimento imotivado, o direito a percepção da indenização dobrada do aviso prévio.

q) - As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o - prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

R) - As empresas garantirão o emprego a seus empregados que



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 05 -

se envolverem em acidentes de trabalho, durante 6 (seis) meses contados da cessação do benefício previdenciário.

s) - Fica assegurado a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias para as gestantes, após o período de afastamento compulsório.

t) - Fica assegurada a licença paternidade de 08 (dias) ao empregado, sem prejuízo da percepção do salário.

u) -- Na ocorrência de dissolução do contrato de trabalho, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de dois (02) dias após o término do aviso prévio trabalhado e de cinco (05) dias quando o aviso prévio for indenizado, a contar do recebimento do comunicado de dispensa.

v) - Não será admitido nenhum desconto nos salários dos empregados das empresas Suscitadas, à título de danos causados a empresa ou a qualquer outro título, salvo quando devidamente autorizado - pelo trabalhador e independentemente dessa autorização quando convenção em acordo coletivo.

w), - Ficam as empresas Suscitadas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos por médico ou dentista do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço por motivo de doença.

x) - As empresas se obrigam a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da demissão sem justa causa ou pedido de dispensa.

y) - Fica estabelecido que as empresas Suscitadas, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Carga, conforme as Normas e modelo aprovado pela Portaria Ministerial nº 3, de 7 de janeiro de 1952.

z) - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Dissídio Coletivo, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato Suscitante, para instalação, e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, cujo valor corresponderá a um dia de salário do empregado, associado - ou não.

e ainda,

a) - A contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado de relação nominal -

.... /

06
24



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 06 -

dos contribuintes.

b) - A falta desse recolhimento no prazo supra implicará na sujeição à multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato profissional.

c) - Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa em favor do Sindicato Suscitante, que corresponderá a 2% (dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato profissional, no prazo máximo de dez (10) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no ítem 28.3 deste Dissídio Coletivo.

d) - Para os empregados que laborem em turno ininterrupto a jornada de trabalho será de seis (06) horas diárias.

e) - Para os demais empregados a jornada de trabalho será a fixada na legislação em vigor.

f) - O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa infratora incorrer nas penas previstas em lei e multa fixada no presente Dissídio Coletivo.

g) - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contem matérias políticas partidárias ou ofensivas a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

h) - Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o MVR em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, com a limitação do que trata o artigo 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

VI. Como proposta conciliatória, atendendo as normas emanadas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, propõe que sejam adicionados aos salários vigentes em 01 de setembro de 1988, o índice do INPC/IPC/IDGE, correspondentes aos meses de SETEMBRO/88 a AGOSTO/89, acrescendo-se as perdas salariais com o advento do plano BRESSER, CRUZADO e PLANO VERÃO e ainda, com uma produtividade de 15% (quinze por



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

- folhas 07 -

cento), e finalmente, somente assim, se fixaria um salário mais ou menos justo.

Diante do exposto, requer a V.Exa., se digne em determinar a citação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço desta inicial, para vir a juízo conciliar na audiência que for designada, ou contestar querendo o presente no prazo legal, sob pena de ser considerado revel e no final este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, venha deferir os pedidos constantes desta inicial, de Dissídio Coletivo, pois assim - fazendo V.Exas., estarão distribuindo justiça.

Pede Deferimento.

Recife, 30 de junho de 1989.


ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA
OAB 1104 CPF 020837604-68



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

P R O C U R A Ç ã O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.S. C. do M.F., sob nº.... 12.318.432/0001-24, com sede na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, representado neste ato por Seu Presidente DJALMA RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na cidade de Maceió, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Sr. JOSÉ DE SANTANA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1936 e ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1104, com endereço para intimações judiciárias na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, nesta cidade de Maceió, aos quais confero os poderes para o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, bem como os de transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais, propor e contestar quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais, e ainda, representa-lo em quaisquer processos, requerer o que for necessário junto às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, podendo atuarem em conjunto ou separadamente, enfim tudo praticarem para o fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Maceió, 15 de maio de 1989.

Luiz Pires Fonseca de Machado
Mário José Medeiros da Oliveira
Celia Castel Santos
SUBSTITUTOS

Reconheço a Firma de:
Djalma Ramos da Silva,
deu fe
Maceió, 16 de maio de 1989.
Em test. da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
M.º TABELIONATº

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE



to da policia ao local a fim de pro...
mção do corpo mutilado para o Instituto Méd-
col legal Estácio de Lima, para ser submetido a au-
tópia.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A CIA. AÇUCAREIRA USINA CAPRICHIO, CGC n.º 12.213.922/0002-47, estabelecida no Município de Cajueiro — AL, convida os Trabalhadores Rurais abaixo discriminados, a comparecerem ao trabalho no prazo de oito (08) dias, a contar da data da publicação, sob pena de serem enquadrados como abandono de emprego, de acordo com o Art. 482, Letra "I", da CLT, a saber:

José Cícero da Silva Irmão, CTPS 036601 Se. 00005, Fazenda Primavera.

Josefa da Silva, CTPS 037.656 Se. 00008, Fazenda Pitimiju.

Manoel Paulino da Silva CTPS 082.294 Se. 00007, Fazenda Tingujada.

Luzia Maria da Conceição, CTPS 073.583 Se. 00001, Fazenda Sorriso.

Pedro Italiano, CTPS 028.845 Se. 00003, Fazenda Pitimiju.

Maria Aparecida Amancio dos Santos, CTPS 063.946 Se. 00008, Fazenda Pitimiju.

Fmilia Dantas do Carmo, CTPS 006.081 Se. 00007, Fazenda Bom Destino.

Cajueiro — AL, 29 de maio de 1989

CIA. AÇUCAREIRA USINA CAPRICHIO

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sindicais e demais legislação sindical em vigor CONVOCA todos os associados deste Sindicato, empregados das empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, para se fazerem presentes às Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos dias 02 e 09 de junho de 1989, ambas, às 19:00 horas, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados ou às 20:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede social do Sindicato, situado à Rua 16 de Setembro, 89, Levada, Centro, Maceió — Alagoas, com o objetivo de discutirem e apreciarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) — Discussão e aprovação das propostas que formarão o novo Acordo Coletivo de Trabalho, que terá vigência em 1.º de setembro de 1989, e autorizar a Diretoria do Sindicato a efetuar as negociações e se necessário propor Dissídio Coletivo.

Maceió, 29 de maio de 1989

DJALMA RAMOS DA SILVA
Presidente

10/EP
legado maior...
4.º Distrito Policial, o soldado D...
ma do Nascimento. Ele a cerca
vinte dias, assassinou o pintor
mar Soares Vicira, (26 anos), les-
nou ainda o soldado PM Albe-
Jorge Moraes (27 anos), e quase
certava um tiro no irmão da vítima
fatal, Joely Vicira da Silva, apor-
ta com o testemunha ocular.

Segundo depoimento que foi
mado pelo delegado, o militar dis-
que realmente vinha passando co-
seu companheiro de farda Mess-
José dos Santos, quando teve
roupa salpicada de lama provoc-
por um dos pneus da Brasília
placa AB8098.AL, que era dirig-
pelo soldado Alberto Jorge.

HOTEAL — Hotéis de Alagoas S. CGC (MF) 12.368.536/0001-43 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO ART. 133

Acham-se à disposição dos Sen-
res Acionistas na Sede Social na
Duque de Caxias, 1.994, n/Cidade.
Documentos a que se refere o art. 133
da Lei 6.404/76.

Outrossim convida os Senho-
res Acionistas a se reunirem em Ass-
bléa Geral Ordinária no dia 26 de
junho de 1989 às 14 (Quatorze) ho-
ras na Sede da mesma, para delibera-
rem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- a) Rela'ório da Diretoria. Bal...

Casa d O Expe

Molas chatas para caminhão
automóveis, pinos, buchas,
bores de freio — linha Merc-
— linha Mercedes-Benz; silex
fusos

Material comp
Av. Durval de Góes Monte
Fones: 241-4105, 241-

11/04

da concessão nas portas dos veículos, como uma forma mais eficiente de identificação dos carros de aluguel.

Com esta medida, a ser posta em prática a curto prazo, a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos espera dentro de pouco tempo exercer um maior controle sobre os táxis registrados em Maceió, facilitando até mesmo para os usuários, quando for necessário levar uma denúncia ao conhecimento do setor competente para as providências cabíveis.

A partir desta quinta-feira, 15, caçambas e caminhões da Comurb passarão a recolher os entulhos e todo material de construção posto no meio da rua ou nas calçadas e que estejam dificultando a vida dos pedestres. Por enquanto, a operação recolhimento será desencadeada nas ruas e avenidas da Ponta da Terra, Pajuçara e Ponta Verde, mas se estenderá a toda a cidade nos próximos dias.

O prefeito Guilherme Palmeira instruiu o secretário de Desenvolvimento Urbano, Marcos Vieira, e o presidente da Comurb, Roberto Fernandes, no sentido de advertir, através da imprensa, os proprietários de imóveis em construção ou reforma,

material de construção colocados nas ruas ou calçadas fora dos tapumes previstos no Código de Postura, caberá à Comurb que, para isso, já escalou equipes. Na quinta-feira, a partir das 7 horas da manhã, todo material encontrado será recolhido aos depósitos da Prefeitura.

O prefeito Guilherme Palmeira recomendou que esse trabalho seja cumprido com rigor, recorrendo-se, se necessário, ao apoio da Polícia Militar. Entende o prefeito que a cidade de Maceió não terá ordem enquanto cada cidadão não tomar a si a tarefa de zelar pela limpeza e pela organização, condições indispensáveis ao movimento livre das pessoas, sem qualquer riscos de vida.

dizer
livul
30
ce-
Prin-
PDT
caso
ato
a te-
fesa
le o
do a
do-
mal-
nte-
Bri-

influença

me,
aná-
le a
uais
vem
ipe-
ção
ria-
ou
par-
an-
de-
di-
en-
o *
sea
E
o a
mo

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos sindical e demais legislação em vigor CONVOCA todos os associados deste sindicato empregados das empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, para se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de junho de 1989, às 19:00 horas, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados presentes ou às 20:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados, no Auditório do Palácio do Trabalhador, sito à Av. Moreira Lima, Centro, Maceió — Alagoas, com a finalidade de discutirem e apreciarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) — Discussão e aprovação dos valores dos Pisos Salariais a serem reivindicados junto à classe Patronal e inseridos na minuta aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 9 de junho de 1989.

DJALMA RAMOS DA SILVA
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE ALAGOAS
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 01/89 — CAD

A Superintendência Estadual da Fundação Brasileira de Assistência leva ao conhecimento Público, que realizará às 15:00h, do dia 30 de Junho de 1989, na Av. Comendador Calça, 1599, no bairro do Poço, na cidade de Maceió — AL, a Tomada de Preços n.º 01/89-CAD, tendo como objetivo a aquisição de 5.000 (cinco mil) enxovais, contando no total, 1.200 fletros de barro n.º 04, 100 unidades de recipientes plásticos com tampa 35x20x15 cm, 20.000 metros de Morim superior (30 cm), 10.000 metros de Opala Estampada (estampas miúdas e cores claras), 10.000 metros de Opala Lisa (cores claras), 10.000 de Flanela (cores claras), 5.000 pacotes de fralda (com dois panos), 3.000 unidades de papelão de ágata n.º 01, 2.000 unidades de papelão de ágata n.º 12, 5.000 unidades de mamadeiras esterilizáveis e inquebráveis de 300 ml, 3.000 unidades de sacos plásticos de 30 kg e 1.000 unidades de colchões em espuma (1,98x0,80x0,06 m).

Tudo de conformidade com o Edital que poderá ser adquirido na Superintendência Estadual da LBA-AL, nos dias úteis, horário de 09h às 17h. As propostas de preços para fornecimento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no endereço, horário e data acima citados. Esta licitação será regida pelo Decreto-lei n.º 2.300, de 21/11/86, e suas alterações regidas pelo Decreto-lei n.º 2.348, de 24/06/87 e Decreto-lei n.º 2.360, de 16/09/87.

Maceió, 07 de junho de 1989
ROMULO LUCENA M. ALVES
Coord. Administrativo

12
22/18

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 1989.

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989, ÀS 19:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO À RUA 16 DE SETEMBRO, 89, LEUADA, MACCÍO-ALAGOAS, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SUPRA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME PODE-SE CONSTATAR ÀS ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, EM ADEQUAMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE, EDIÇÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 1989, COM A FINALIDADE DE APRECIAREM E DISCUTIREM A ORDEM DO DIA, E CUJO O TEMA DA MESMA É O SEGUINTE: a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE FORMARÃO O NOVO ACORDO DO COLETIVO DE TRABALHO, QUE TERÁ VIGÊNCIA EM 1º DE SETEMBRO DE 1989, E AUTORIZAR A DIRETORIA DO SINDICATO A EFETUAR AS NEGOCIAÇÕES E SE NECESSÁRIO PROPOR RESSÍDIO COLTIVO. SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA - VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINDICATO, FOI INICIADA A ASSEMBLÉIA, SENDO POR ELE, LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO. APÓS ÀS APRESENTAÇÕES FEZ ALGUNS COMENTÁRIOS, INCLUSIVE, LAMENTOU PELO POUCO NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, UMA VEZ QUE A DATA DA PRESENTE ASSEMBLÉIA FOI SUFICIENTEMENTE DIVULGADA, AO PONTO DE QUE, SE TODOS QUE FORAM CIENTIFICADOS, ESTE VIÉSSEM COMPARECIDO, A REUNIÃO CONTARIA COM PLO MENOS 50.1 (CINQUENTA) POR CENSO DA CATEGORIA. AINDA COM A PALAVRA, O VICE PRESIDENTE DA ENTIDADE, EM EXERCÍCIO, FALOU QUE A DATA BASE DA CATEGORIA - TRANSPORTES DE CARGAS, É NO MÊS DE SETEMBRO E QUE A ANTECIPAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS PARA APRESENTAÇÃO E

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

26

Letra em que a Presente copia fa-
z a entrega do material ao Sr.
Macedo, em 30 de maio de 1959.
Celia S. Gomes da Mota-LAGE do
Núcleo de Estudos da Costa
Escrivente Autorizada

APROVAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA O NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 89, PRECISE-SE AO FATO DE QUE NO ANO PASSADO - 1988 -, O ACORDO COLETIVO SOMENTE FOI HOMOLOGADO PARCIAL, EM 21/09/88, CAUSANDO, COM ISSO VERDADEIROS PREJUÍZOS A TODOS OS BENEFICIÁRIOS E PRINCIPALMENTE AQUELES QUE PERCEBIA POR ESCALA. APÓS UMA SÉRIE DE COMENTÁRIOS, O VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO LEU AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELA SINDICATO QUE SÃO AS SEGUINTE:

- 1º ESTIPULAÇÃO DE PISOS SALARIAIS PARA MOTORISTA CARRETEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE CARRO LEVE, AJUDANTE DE CAMINHÃO, PESSOAL DE LIMPESA, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, BOMBACHEIRO, MECÂNICO, CONFERENTE, DESPACHANTE, CAIXA, COBRADOR, TELEFONISTA E ENCARGADO DE SETOR DE PESSOAL;
- 2º ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO MANUSEIO OU TRANSPORTES DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL, BEM COMO, AQUELES QUE LABOREM NA ÁREA DE RISCO DENTRO DE UM RAIO DE 200 MTS. DO LOCAL DA EXISTÊNCIA DO PRODUTO PERIGOSO; AJUSTE PARA OS DEMAIS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES DE CONFIANÇA NUMA PERCENTUAL (NÃO ESTIPULADO), APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS DO PLS DE APOSE 89;
- 3º A MANUTENÇÃO AOS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS, ÀS GRATIFICAÇÕES, PRODUÇÕES, ABONOS, COMISSÕES, OU QUALQUER OUTRO TÍTULO QUE AS EMPRESAS JÁ ULTRAM ADOTANDO;
- 4º A AUTOMATIZAÇÃO DE TODOS OS AJUSTES CONCEDIDA PELO GOVERNO FEDERAL;
- 5º DIÁRIAS DE VIAGENS, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADA QUANDO DA NECESSIDADE DO MOTORISTA OU QUALQUER OUTRO EMPREGADO DE EFETUAR VIAGENS QUE TRANSPONHAM OS LIMITES GLOBÁRICOS DA CIDADE EM QUE SE LOCALIZA A EMPRESA;
- 6º PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE COMPLETAREM UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA CUSO O VALOR CORRESPONDERÁ A 20% SOBRE O SALÁRIO

3

CORREIOS
Cidade de São Paulo - São Paulo
Rua do Comércio N.º 270
N.º 16 - Alameda

Cartão que apresenta cópia fo-
tográfica e de valor total de 50
centavos de imposto sobre o
valor adicionado de 100

6
9

Correios de São Paulo
Núcleo de Atendimento Especializado da
Estrutura Autorizada desta

RIO BASE DO EMPREGADO; 8º HORAS EXTRAS REMUNERADAS COM O PERCENTUAL DE 100.1%, ATÉ O LIMITE DE 2 HORAS E APÓS 2 HORAS 150.1%; 9º ADICIONAL NOTURNO COM 50.1%; 10º FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NOS DOMINGOS, FÉRIADOS E DIAS SANTOS, SEM ÔNUS PARA O EMPREGADO; 11º FORNECIMENTO GRATUITO DE VALE TRANSPORTE; 12º PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO EMPREGADO NO VALOR DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS OU PISOS NACIONAL DE SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA; 13º COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ O LIMITE DO SALÁRIO QUE OS DEMAIS EMPREGADORES ESTEJAM PERCIBENDO QUANDO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS; 14º FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CONTENDO AS DISCRIMINAÇÕES DAS VERTIBAS PAGAS E DESCONTOS, COLETIVAS; 15º FORNECIMENTO DE FARDAMENTO EM CARÁTER GRATUITO; AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, SENDO DE UM MÊS DE REMUNERAÇÃO POR CADA ANO DE TRABALHO, CONSIDERANDO-SE SEIS MÊSES COMO ANO INTEGRAL; 16º ESTABILIDADE NO EMPREGO QUANDO O EMPREGADO RETORNAR DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, NUM PRAZO DE 6 MESES, APÓS O RETORNO DO MESMO AO SERVIÇO DA EMPRESA; JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS DIÁRIAS; ESTABILIDADE NO EMPREGO DE 120 DIAS PARA GESTANTE, APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO COMPULSORIO; AFASTAMENTO DE OITO DIAS PARA O EMPREGADO QUANDO DO NASCIMENTO DE FILHO; PRAZO MÁXIMO DE 2 DIAS, PARA O PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, APÓS O TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO QUANDO TRABALHANDO, E SE INDENIZADO NUM PRAZO DE 5 DIAS APÓS O COMUNICADO DE DISPENSA; DESCONTO DE DOIS POR CENTO, DOS SALÁRIOS DO EMPREGADO, EM FAVOR DO SINDICATO, MENSALMENTE; DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO NO PRIMEIRO SALÁRIO RECEBIDO EM DECORRÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, EM FAVOR DO SINDICATO. EM VIRTUDE DO PÓTCO NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, NÃO SE APRESENTOU VA-

LÔRES PARA OS NÍVEIS SALARIAIS MENCIONADOS NO ITEM 1º, NA
 O PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS DE CONFIANÇA
 SENDO SUGERIDO POR TODOS, QUE SERIAM ESTIPULADOS NA PRÓXI-
 MA ASSSEMBLEIA DO DIA 9/06/89. TODO ASSUNTO E TODAS AS PRO-
 POSTAS APRESENTADAS, SEM SOMAR DE DÍVIDAS, DESPERTOU O
 INTERESSE DA CATEGORIA, MAS POR SUGESTÃO DO SR. JOSÉ
 OLIVEIRA-VICE PRESIDENTE DO SINDICATO, EM EXERCÍCIO, FOI TRANS-
 FERIDO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO O ATO DE APROVAÇÃO DE TO-
 DAS AS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA, QUE SERÃO ENCAMIHA-
 DAS AOS EMPRESÁRIOS PARA DAR-SE INÍCIO ÀS NEGOCIAÇÕES.
 FAZENDO, AINDA, USO DA PALAVRA O VICE PRESIDENTE EM EXER-
 CÍCIO, LEVANTOU UMA PROPOSTA MUITO INTERESSANTE, NO PON-
 TO DE VISTA DE TODOS OS PRESENTES, A DE SE INSERIR NA
 PAVTA DE REIVINDICAÇÃO UMA CLÁUSULA ESTIPULANDO UM PERCE-
 NTUAL DE UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM CAIXA
 ESPECIAL PARA ATENDER OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE
 TRANSPORTE DE CARGAS, NOS CASOS ESPECÍFICOS DE AJUDA
 PARA COMPRA DE REMÉDIOS, E OUTRAS EVENTUAIS DESPESAS,
 MAS COMO AS OUTRAS PROPOSTAS, FICOU TAMBÉM PARA SER
 APRECIADA NA PRÓXIMA REUNIÃO. FEZ TAMBÉM USO DA PALA-
 VRA O TESOUREIRO DA ENTIDADE, SR. OSVALDO MARINHO, FA-
 ZENDO ALGUMAS ESPLANAÇÕES EM TORNO DO ASSUNTO EM DIS-
 CUSSÃO. O VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, FAZENDO A PA-
 LAVRA E NÃO TENDO OUTRA MAIS FIZESSE USO DA PALAVRA,
 AGRADEceu A PRESENÇA DE TODOS, MANDOU QUE POSSA LA-
 VANDA A PRESENÇA ATA, QUE VAI POR MIM, AFINAL ASSINA-
 DO, EU, DIVANILDO RAMOS DA SILVA, SECRETÁRIO, ELEITO, PELO
 VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, E MAIS ALGUNS DIRETO-
 RES PRESENTES. EM MARCHO, 02 DE JUNHO DE 1989. X X X

X
 X Osvaldo Ramos de Silva
 X José Oliveira, vice presidente
 X Geraldo dos Santos

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522

1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

H.
OK

TINHA AS SEGUINTEs PROPOSTAS PARA A ELABORAÇÃO DO NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO/89; VIGÊNCIA DO ACORDO DE 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 1º DE SETEMBRO/89 E TÉRMINO EM 31 DE AGOSTO DE 1990; A ESTIPULAÇÃO DE PISOS SALARIAIS PARA AS SEGUINTEs FUNÇÕES E CARGOS: MOTORISTA DO CARRÃO, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE CARRO LEVE, AJUDANTE DE CAMINHÃO, PESSOAL DE LIMPEZA, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, BORRACHEIRO, MECÂNICO, CONFERENTE, DESPACHANTE, LIXA, AUXILIAR DE CAIXA, COBRADOR, TELEFONISTA E ENCARGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL; 30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM TRANSPORTANDO PRODUTOS QUÍMICOS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE OCORRE EM IMINÊNCIA O RISCO DE VIDA, BEM COMO, ESSE MESMO PERCENTUAL PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NUM RÁDIO DE 200 METROS DO LOCAL DE EXISTÊNCIA DO LOCAL DA EXISTÊNCIA DO PRODUTO PERIGOSO; QUE SEJAM MANTIDOS E ACRÉSCIMOS AOS SALÁRIOS DO EMPREGADO, ÀS COMISSÕES, ABONOS, GRATIFICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO TÍTULO QUE AS EMPRESAS COSTUMAREM PRATICANDO; O CUSTEIO DE TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, DECORRENTES DA EFETUAÇÃO DE VIAGENS QUE TRANSPONHAM OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA CIDADE ONDE A EMPRESA OPERE SUAS ATIVIDADES À TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE ASSEM PROCEDEREM, PARA ISSO, AS EMPRESAS CONCEDERÃO UMA QUANTIA EQUIVALENTE A 1/30 AVOS (QUATRO, TRINTA AVOS) DO SALÁRIO DO EMPREGADO, SENDO QUE ESSA QUANTIA PAGA ANTECIPADAMENTE, NÃO INSENTARA AS EMPREGADORAS DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS, GERADAS POR CONSEQUÊNCIA DE TALS VIAGENS; HORAS EXTRAS REMUNERADAS EM 100%, ATÉ O LIMITE DE DUAS HORAS ALEM DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. O QUE DISSO EXCEDER, SERÁ REMUNERADA EM 150%; ADICIONAL NOTURNO DE 50%; PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, PAGO MENSALMENTE AO EMPREGADO QUE MANTIVER O VÍNCULO

21

CARTELO DE IDENTIFICACION
Rua do Comércio Nº 21
Lisboa - Portugal

Certifico que a cópia foi
feita em conformidade com o
original e que a cópia é
fidelíssima.

Macário da Silva do 100-9

Caro...
N.º...
Entrevista Autorizada

EMPREGATÍCO POR MAIS DE 1 (UM) ANO, CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE DO EMPREGADO; AUXÍLIO FUNERAL NO VALOR DE 2 PMS OU (SALÁRIO MÍNIMO) NUM PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O FALLECIMENTO, PAGO AO DEPENDENTE DO EMPREGADO; SEGURO DE VIDA NO VALOR DE NOZOS 20,000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOUOS), PARA OS CASOS DE INVALIDIZ PERMANENTE OU MORTE E NOS CASOS DE OCSCUMPRIMENTO ou OMISSÃO AS EMPRESAS RESPONDERÃO DIRETAMENTE PELA INDINIZACÃO ACIMA MENCIONADA; COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENSA, ATÉ O LIMITE DO SALÁRIO INTEGRAL DO EMPREGADO; VALE TRANSPORTE GRATUITO EM QUANTIDADE SUFICIENTE QUE ATENDA A REAL NECESSIDADE DE CADA EMPREGADO; COMPROVANTE DE PAGAMENTO CONTENDO AS DISCRIMINAÇÕES DAS VERBAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS; FARDAMENTO GRATUITO, DE 3 EM 3 MESES; PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO, NOS CASOS DE OMISSÃO IMOTIVADA; ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA CLT; GARANTIA NO EMPREGO DE 6 (SEIS) MESES AO EMPREGADO QUE SE ENVOLVER EM ACIDENTES DE TRABALHO; ESTABILIDADE DE 120 DIAS PARA A GESTANTE, APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO; LICENÇA PATERNIDADE DE 8 DIAS e PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, SENDO DE 2 DIAS EM CASOS DE AVISO TRABALHADO, APÓS O RESPECTIVO PERÍODO E DE 5 DIAS NOS CASOS DE AVISO INDEMNIZADO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO COMUNICADO DE DISPENSA; INADMISSIBILIDADE DA EFETUAÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS DO EMPREGADO POR DANO CAUSADO A EMPRESA OU QUALQUER TÍTULO, SENÃO OS LEGALMENTE CONVENCIONADOS EM ACORDO COLECTIVO; A ACUITAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDO PELO SINDICATO PROFISSIONAL; CARTA DE REFERÊNCIA AOS EMPREGADOS DEMITIDOS INSTANTANEA OU NOS CASOS DE PEDIDO DE DISPENSA; ADOÇÃO DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS, NOS TERMOS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 1952; DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CORRESPONDENTE A UM DIA DE SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, ASSOCIADO OU MÃO, NO MÊS DE SE-

Faint, illegible text on lined paper, possibly a letter or document.

CAR 6-10 DO 1.º Ofício
Rua do Comércio N.º 270
Recife - Alagoas

Certifico que a cópia fotostática é autêntica por ser original e que deu fé.
Maciel do 100

30
[Signature]

CELSO S. [Signature] - BELEZÃO
N.º de Matr. 1.ª Div. da Costa
Escreva to autorizada

TEMPO DE 1989, EM FAVOR DO SINDICATO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVENDO PROCEDER O RECOLHIMENTO AOS COFRES DO SINDICATO ATÉ O 10º DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, COM RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUÍNTES, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER EM MULTA DE 20% DO MONTANTE A SER RECOLHIDO, POR DIA DE ATRAZO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, O DESCONTO MENSAL EM FORMA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ACORDANTES, ASSOCIADOS OU NÃO, DO SINDICATO, DA MENSALIDADE SOCIAL, QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS) POR CENTO DO SALÁRIO BASE DE CADA EMPREGADO, DEVENDO DE IGUAL MANEIRA, PROCEDER O RECOLHIMENTO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, OU APÓS DEZ DIAS DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO, SOB PENA DE NÃO O FAZER, SUJEITAR-SE À MULTA DE 20% SOBRE O MONTANTE NÃO RECOLHIDO, COM RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUÍNTES. APÓS A LEITURA DA PAVTA, FOI FRANQUEADA A PALAVRA PARA QUE A ASSEMBLEIA DISCUTISSE E APRESENTASSE ALGUMA PROPOSTA PARA SER INSERIDA, OU SE ACHASSE CONVENIENTE EXCLUIR DA PAVTA AS PROPOSTA QUE NÃO ATENDISSEM O INTERESSE DA CATEGORIA. APÓS UMA ACENTUADA DISCUSSÃO A ASSEMBLEIA ATOU A PROPOSTA DOS ASSOCIADOS, DE EXCLUIR DA PAVTA A ESPECIFICAÇÃO DE UM SALÁRIO PARA MOTORISTA DE CARRO LEVE, UMA VEZ QUE AS EMPRESAS SE APROVEITAM DESESSA MANEIRA PARA CONTRATAREM MOTORISTAS REGISTRANDO-OS COMO MOTORISTA DE CARRO LEVE E APÓS OS OBRIGAM A TRABALHAREM EM DAMINHÕES, INTENTANDO-SE COM ISSO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO REAL DE MOTORISTA DE CARRO LEVE, DICHO PISADO. AINDA EM DELIBERAÇÃO A ASSEMBLEIA DECIDIU INSERIR NA RELAÇÃO AS FUNÇÕES DE ENTREGADOR, SECRETÁRIA, AUXILIAR DE COBRADOR, E ENCARGADO DE COBRANÇA, PARA SE ESTIPULAR, COMO AS DEMAIS, UM PISO SALARIAL, A SER ENVIADO AOS EMPRESÁRIOS PARA SEREM NEGOCIADOS. FEZ USO DA PALAVRA O DIRETOR SERASTÃO JOSÉ DE MELO, QUE SOLICITOU A COMPREENÇÃO E A UNIÃO DA CATEGORIA EM TORNO DESTA ÁRDUA LUTA EM FAVOR DE UM JUSTO SALÁRIO E DE MELHORES CONDIÇÕES DE VI

64

2ª D. O. 100 1ª.ª CLASSE
Polo do Comércio Nº 273
Fisco - Angola

Certifico que a presente cópia fo-
tostática é em total teor ao do
original e que dou fé.
Macedo 30 de 1966

Celso A. ...
Núcleo ... da Costa
Fiscalização Autorizada

DA. APÓS AS EXPLANAÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES, O PRESIDENTE DJALMA RAMOS, PÔS AS PROPOSTAS PARA SEREM VOTADAS PELA ASSEMBLÉIA, QUE APÓS ANALIZÁ-LAS MINUCIOSAMENTE, AS APROVOU POR UNANIMIDADE, NO ENTANTO, NÃO FOI APRESENTADO NENHUM VILOR PARA OS PISOS SALARIAIS MENCIONADOS NA PAVTA DE REIVINDICAÇÃO APROVADA NA PRESENTE ASSEMBLÉIA, FICANDO PARA SEREM APRESENTADOS NA PRÓXIMA REUNIÃO DO DIA 19/06/89. O PRESIDENTE MAIS UMA VEZ FRANQUEOU A PALAVRA, E POR NÃO TER QUEM DELA FIZESSE USO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA, E PARA CONSTAR MANDOU QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI DEFINITIVAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE, PELO SECRETÁRIO, E ALCUNS DOS DIRETORES PRESENTES, EM MACEIO, 09 DE JUNHO DE 1989 X - X - X - X - X - X - X - X - X -

- X Djalma Ramos da Silva
- X Jovane Ramos de Sá
- X José Luiz de Sá
- X Cecero Vital da Silva
- X José Genival da Silva Filho

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1989.

AM 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO À RUA 16 DE SETEMBRO, 89, LUNDA, MACEIO-ALAGOAS, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SUPRA, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME PODE-SE CONSTATAR AS ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS ÀS ASSSEMBLÉIAS GERAIS, REALIZADA EM DOIS TURNOS, SENDO O 1º TURNO ÀS 10:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E O 2º REALIZADO ÀS 17:00 HORAS TAMBÉM EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE DIS-

08

0. 0. 1. 4. 1. 1. 0
Documento N.º 273
Acab. - Angas

Certifico que a presente cópia fotostática é do ~~total~~ teor do original ~~em~~ que deu fe.
Macab. 30 de 6 de 1989

Deleg. de Polícia de Macab. BELÍAO
Núcleo de Polícia da Costa
de Macab. ultrizada

TOU-SE O MOTORISTA CÉLIO BARBOSA, DAS DEMAIS EMPRESAS NÃO SE APRESENTOU NENHUM VOLUNTÁRIO, FICANDO, PORTANTO, ASSIM CONSTITUÍDA A COMISSÃO, QUE SERÁ CONVOCADA EM TEMPO HÁBIL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PARA TORAR PARTE NAS NEGOCIAÇÕES. APÓS HORAS DE ACENTUADOS DEBATES, POR DECISÃO UNÂNIME, EM AMBOS OS TURNOS A ASSEMBLEIA GERAL, ACHOU POR BEM, E DECIDIU REIVINDICAR JUNTO À CLASSE EMPRESARIAL, UM REAJUSTE DE 70% (SETENTA) POR CENZO APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, NO MÊS DE JUNHO DE 1989, A FIM DE RECONQUISTAR, EM PARTE, O PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS NA CATEGORIA DE POSSE DA PALAVRA. POR ORDEM, FIZERAM USO DA MESMA OS DEMAIS DIRETORES DO SINDICATO, QUE SOLICITARAM, O APOIO A COMPROMISSÃO E VERGEMENTEMENTE A UNIÃO DE TODOS. DE VOLTA COM A PALAVRA, O PRESIDENTE, APÓS CONSULTAR QUE MAS HAVIA MAIS O QUE DELIBERAR AGRADEceu A PRESENCIA DE TODOS, DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E ORDENOU A LAVATURADA DA PRESENTE ATA, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE, E POR MAIS ALGUNS DIRETORES PRESENTES. EM MACEIÓ, 15 DE JUNHO DE 1989. X X X X X X X X X X

*Opaluzo Aguiar da Silva
Lidianeia Neves de Melo
Eucero Vital da Silva*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1989.

ADS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989, ÀS 19:00HS, EM PRIMEIRA CONVOCACAO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SUPRA, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE URGIA NO ESTADO DE ALAGOAS, NO AUDITORIO DO PALACIO DO TRABALHADOR, SITO, À RUA AV. MOREIRA LIMA, S/N, CENTRO

Cartão que a Presidência do Sindicato é de legal teor do dia 20.6.89
Celo. P. de...
N.º de...
Escritório Autorizada

78

MACIO-ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE DISCUTIREM E APRECIAREM A ORDEM DO DIA CONTIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE DO DIA 13/06/89, CUJO TEXTO É O SEGUINTE: a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS A SEREM REIVINDICADOS JUNTO À CLASSE PATRONAL E INSERIR NA MINUTA APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 9/06/89, COM A PALAVRA O PRESIDENTE DO SINDICATO, SR. DEALMA RAMOS DA SILVA, DEU POR ABERTO A ASSEMBLEIA CONVINDO OS DIRETORES QUE SE ACHAVAM PRESENTES, PARA FAZEREM PARTE DA MESA. EM SEGUIDA MANDOU QUE FOSSE LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, E A ATA ANTERIOR, QUE APÓS, POSTA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA SEM RESTRIÇÕES. APÓS HORAS DE DEBATES, A CATEGORIA DECIDIU POR UNANIMIDADE, REIVINDICAR, ALÉM DAS PROPOSTAS CONSTANTES NA ATA ANTERIOR, UMA JORNADA DE TRABALHO DE 6:00HS DIÁRIA, PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAM EM TURNO ININTERERRUPTOS; A FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; REAJUSTE PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC, DE SETEMBRO/88 A AGOSTO/89, PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1989; ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE 15% (QUINZE POR CENTO), E MAIS A ASSEGURAÇÃO DE TODAS AS CLAUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM SETEMBRO DE 1988. FOI FRANQUEADA A PALAVRA, COMO NÃO TEVE QUEM DILA QUIZES SE FAZER USO, O PRESIDENTE, APÓS AGRADECER A PRESENÇA DE TODOS, DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA, ORDINANDO QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI POR ELE ASSELMADA, PELO SECRETÁRIO. EM MACIO, 19, DE JUNHO DE 1989.

Dealma Ramos da Silva

N.º 0710
 mercê N.º 270
 to - Alagoas

Certifico que a presente cópia foi
 feita em conformidade com o original
 em 23 de 6 de 1989

[Assinatura]
 [Rubrica]

RELEIÇÃO
 de 1989

REACAO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 1989.

- 01 José Renato Costa Mendes
- 02 José Beling de Jesus
- 03 ~~João Gomes dos Santos~~
- 04 ~~João Gomes dos Santos~~
- 05 ~~João Gomes dos Santos~~
- 06 Augusto Francisco Costa
- 07 Antônio Joaquim de Souza
- 08 Marco Lúcio de Moraes
- 09 ~~João Gomes dos Santos~~
- 10 José Alberto Costa
- 11 Edimar S. de Oliveira
- 12 José Cláudio da Silva
- 13 João Sargento Carneiro
- 14 ~~João Gomes dos Santos~~
- 15 Salcedo Medeiros Baudino
- 16 ~~João Gomes dos Santos~~
- 17 Eraldo Almeida da Silva
- 18 Ronaldo de Magalhães Caval Costa
- 19 José Carlos Reis
- 20 Eraldo dos Santos
- 21 Carlos Jorge Santos
- 22 Eraldo José de Oliveira
- 23 Antônio Pedro Carneiro da Silva
- 24 ~~João Gomes dos Santos~~
- 25 ~~João Gomes dos Santos~~
- 26 José Carlos de Souza
- 27 ~~João Gomes dos Santos~~
- 28 ~~João Gomes dos Santos~~
- 29 José Carlos de Souza
- 30 ~~João Gomes dos Santos~~

17/11



30.6.9
Município de São Paulo
Estado de São Paulo
Cidade - 13561-000
Rua da Costa
Autorizada

26

- 31 ~~Walter Augusto de S. Lobo~~
- 32 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 33 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 34 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 35 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 36 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 37 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 38 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 39 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 40 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 41 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 42 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 43 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 44 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 45 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 46 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 47 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 48 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 49 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 50 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 51 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 52 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 53 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 54 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 55 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 56 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 57 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 58 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 59 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 60 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 61 ~~Walter Augusto de Moraes~~
- 62 ~~Walter Augusto de Moraes~~

306
7/11/88
BELLIAO
da Costa
horizada

Relação dos Presentes a assembleia geral Extraordinaria Realizada nos dias 3 e 9 de Junho de 1989.

- 01 ~~João~~ Ricardo Silva
- 02 ~~João~~ João de messias
- 03 ~~Enzo~~ José da Silva
- 04 ~~Albano~~ Alvaro Silva
- 05 ~~Cícero~~ Cícero Sotomayor da Paz
- 06 ~~José~~ José Elton da Silva
- 07 ~~José~~ José Paulo da Silva
- 08 ~~José~~ José de Almeida Bandeira
- 09 ~~Edilson~~ Edilson Alves da Oliveira
- 10 ~~Diogenes~~ Diogenes Pereira
- 11 ~~Antônio~~ Antônio Carlos
- 12 ~~Logan~~ Logan Alves de Siqueira
- 13 ~~Yale~~ Yale Costa da Silva
- 14 ~~José~~ José Milton da Paz
- 15 ~~Genival~~ Genival Ramos Ferreira
- 16 ~~José~~ José Sebastião da Silva
- 17 ~~José~~ José Benedito da Silva
- 18 ~~João~~ João Cícero Reis
- 19 ~~João~~ João
- 20 ~~João~~ João
- 21 ~~Antônio~~ Antônio Augusto da Silva
- 22 ~~João~~ João Augusto da Silva
- 23 ~~Rafael~~ Rafael Carlos da Silva
- 24 ~~Orlando~~ Orlando Augusto Nilo
- 25 ~~Nei~~ Nei Javarez de Oliveira
- 26 ~~José~~ José Alberto Costa
- 27 ~~Amplio~~ Amplio José Soares
- 28 ~~João~~ João
- 29 ~~João~~ João Roberto da Silva
- 30 ~~Antônio~~ Antônio Onofre de Fátima

Boa tarde, apresento copia fo-
to do livro de registro de
imoveis da Prefeitura de
Bela Vista do Paraiba, em 1982.
O livro encontra-se em
Bela Vista do Paraiba, PB.
Atenciosamente,
MARCOS AURELIO
da Costa
Bela Vista do Paraiba

- 31 Ronaldo Ferreira da Silva
- 32 José Otávio da Silva
- 33 João Saverino Gurneiro
- 34 Belasinda Vieira de Araújo
- 35 Mari Maria Gomes Pereira
- 36 Roberto Aguiar
- 37 Raul Oliveira de Silva
- 38 José Maria da Silva Filho
- 39 ~~Luís~~
- 40 Antônio Pedro Cardoso Silva
- 41 ~~João~~
- 42 João da Trindade Boneturo
- 43 ~~João~~
- 44 Ronaldo Ferreira da Silva
- 45 Milton Oliveira
- 46 Antônio Carlos
- 47 João Elias de Sá
- 48 Gláucias Antônio da Silva
- 49 ~~Antônio~~
- 50 ~~Luís~~
- 51 Roldão Gomes
- 52 ~~João~~
- 53 ~~João~~
- 54 ~~Luís~~
- 55 Maria Lúcia de Moraes
- 56 Maria José Oliveira Silva
- 57 Raul Sampaio Alves do Oliveira
- 58 ~~Luís~~
- 59 Roselina Augusto da Silva
- 60 ~~João~~
- 61 ~~Luís~~
- 62 ~~Luís~~
- 63 ~~Luís~~
- 64 ~~Luís~~
- 65 José E.

90

Este documento apresenta cópia fotográfica do livro em seu todo.
 O autor declara que esta obra é de sua autoria e que não contém nada que possa ofender a moral ou a religião.
 Nome: 30 B
 Assinatura: [Handwritten Signature]
 Local: SEIÃO
 Data: 9
 Esta obra foi registrada no Ministério da Educação e Cultura.
 Registro nº 11.000.11.00
 Data de registro: 11.00.11.00

RELACÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSOCIAÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1989.

1. Ronaldo de Magalhães da Silva
2. José Carlos dos Santos
3. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
4. Manoel Firmino dos Santos
5. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
6. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
7. José Carlos dos Santos
8. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
9. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
10. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
11. Paulo José da Hora
12. Antônio Araújo Filho
13. José Roque
14. José Paulo de Souza
15. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
16. Juvenal Antônio de Matos
17. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
18. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
19. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
20. Severino de Souza
21. Dirceu Pereira
22. Jaime Alves da Silva
23. José Benedito dos Santos
24. Ronaldo Ferreira da Silva
25. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
26. José Elton dos Santos
27. Governal Ramos Ferreira
28. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
29. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~
30. Carlos Jorge Souto
31. José A. dos Santos

306
Juel

El que suscribe declara haber
recibido de don Juan José
García el día 15 de 1999
la suma de \$ 1.500.000
para el pago de los gastos
de traslado de la familia
de don Juan José García
a la ciudad de Bogotá.
Nueva York, 15 de 1999
Juel

El que suscribe declara haber
recibido de don Juan José
García el día 15 de 1999
la suma de \$ 1.500.000
para el pago de los gastos
de traslado de la familia
de don Juan José García
a la ciudad de Bogotá.
Nueva York, 15 de 1999
Juel

- 32 José Antonio da Silva
- 33 Cláudio da Trindade Bandeira
- 34 Antônio Albuquerque Mattos
- 35 Yera Alencar
- 36 Sebastião José de Melo
- 37 João Carlos da Silva
- 38 João da Piedade da Silva
- 39 Manoel Pereira da Silva
- 40 Emanoel dos Santos
- 41 João da Silva
- 42 José da Silva
- 43 João da Silva
- 44 Pedro dos Santos Silva
- 45 João da Silva
- 46 João da Silva
- 47 Antônio Barbosa da Silva
- 48 Baulson Batista da Silva
- 49 Benedito Pereira da Silva
- 50 João da Silva
- 51 João da Silva
- 52 João da Silva
- 53 João da Silva
- 54 João da Silva
- 55 João da Silva
- 56 João da Silva
- 57 João da Silva
- 58 João da Silva
- 59 João da Silva
- 60 João da Silva
- 61 João da Silva
- 62 João da Silva
- 63 João da Silva
- 64 João da Silva
- 65 José Alberto Costa

30.6
jul

Centro de Apoio Técnico - CATEC
Instituto de Defesa do Consumidor - INDEC
Rua São João, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Telefone: (21) 250-1100

Atividade autorizada

- 66 Francisco Augusto Melo
- 67 Aguiar dos Santos
- 68 Maria Petreia de Nascimento Santos
- 69 Tommas Soares de Oliveira
- 70 Jose Cileiro da Silva
- 71 Jose Humberto Sousa da Oliveira
- 72 Luiz Antonio dos Santos
- 73 Antonio Procopio Costa
- 74 Agostinho da Silva
- 75 Milton Jorge Sousa
- 76 Jose Augusto dos Santos
- 77 Antonio Costa
- 78 Francisco Soares
- 79 Resimundo Costa
- 80 Ademir Alves Bezerra
- 81 Porfirio de Frenco
- 82 Isolda Filomena de Oliveira
- 83 Jose Elcio de Saude
- 84 Jose Carlos Vieira Soares
- 85 Luiz Antonio
- 86 Francisco Jorge dos Santos
- 87 Jose Maria dos Santos
- 88 Jose Maria dos Santos
- 89 Jose Maria dos Santos
- 90 Jose Maria dos Santos
- 91 Veronica Hortencia dos Santos
- 92 Elvira Silva dos Santos
- 93 Jose Ricardo da Silva
- 94 Jose Ricardo da Silva
- 95 Jose Ricardo da Silva
- 96 Jose Ricardo da Silva
- 97 Jose Ricardo da Silva
- 98 Jose Ricardo da Silva
- 99 Jose Ricardo da Silva

Letra de Cambio
Cédula de Crédito Bancario
N.º 100
Rica
Machala - Guayaquil

Letra de Cambio a Pagar a Vista de Copia In-
scripción de la Ley de 1950
original que se encuentra en el
libro N.º 30 de 1950

Celso
Nieto
Esc.

Monte-RODRÍGUEZ
Banco de Costa
Autorizada

4

- 100 José José de Silva
- 101 Valdomiro Romiguy da Silva
- 102 José Antonio dos Santos
- 103 ~~Ignácio~~ - tami ch nelô
- 104 ~~Mário~~
- 105 José Augusto dos Santos
- 106 José Adilino Filho
- 107 José da Silva Santos
- 108 Edvaldo Alves de Souza
- 109 ~~João Carlos dos Santos~~
- 110 Edimundo A. dos Santos
- 111 ~~Sebastião José dos Santos~~
- 112 ~~Caio Ferraz~~
- 113 Miguel Costa Lima
- 114 João Augusto de Souza
- 115 Luiz Eduardo de Lima
- 116 Marcos Antonio dos Santos
- 117 Sérgio Paulo Silva
- 118 Cecília de Oliveira
- 119 Silvia Felinto Alves
- 120 ~~Luiz Carlos de Souza~~
- 121 José Fernando Villela
- 122 José Roberto Filho
- 123 Janivan Francisco dos Santos
- 124 José Francisco Fariello dos Santos
- 125 José Roberto Ferraz
- 126 ~~Benedito Moraes de Sá~~
- 127 José de Almeida
- 128 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 129 Antônio Cláudio de Sá
- 130 Oliveira Augusto da Silva
- 131 ~~Luiz Carlos de Sá~~
- 132 José Roberto de Sá
- 133 ~~José Roberto de Sá~~

20 de 6
7/2/2006

CASA C/NO 001 - 217
Rua de Comércio N.º 27
Maceió - Alagoas

Colégio S. João - Maceió - Alagoas
Núcleo de Matemática - da Costa
Escritório Autorizada

100 18
100 18

134 Edivaldo de Barros Lins

135 Josival Gonçalves de Lima

136 Antonio V. de S. J. Silva

137 Ciro V. de S. J. Silva

138 Djalma R. de S. J. Silva

139 José Ferreira de S. J. Silva

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

30 Jul 1999

Este é uma cópia fotográfica de um documento original. A cópia foi feita em 30 de julho de 1999, às 10h00, no Departamento de Registro e Arquivo da Prefeitura Municipal de Curitiba, Paraná. O documento original encontra-se arquivado sob o número 123456789. A cópia foi feita para fins de consulta e não substitui o original. A Prefeitura Municipal de Curitiba, Paraná, autoriza a cópia.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

32
044

OF. STTR/AL Nº

Maceió, 21 de junho de 1989.

Ilm^o. Sr.

Diretor da Transportadora

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data-base da categoria ' do Transportes de Cargas, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes' Rodoviários no Estado de Alagoas, na qualidade de legítimo representante dessa categoria, realizou em sua sede social, 03 (três) Assembléias' Gerais Extraordinária, com seus associados, empregados das empresas de Transportes de Cargas, nos dias 02, 09 e 19 de junho do corrente ano , com o objetivo de apresentarem, discutirem e aprovarem as propostas ' para a elaboração do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que entrará em vigor em 1^o de setembro de 1989.


E para que possamos dar início às negociações, enviamos em anexo uma cópia do esboço do Acordo Coletivo, contendo todas as reivindicações da categoria, que foram aprovadas por unanimidade nas Assem - bléias Gerais acima mencionadas.

Informamos ainda, que enviamos cópia do esboço do Acordo Co - letivo, ao Delegado Regional do Trabalho em Alagoas, através de ofício' no qual solicita a convocação de V.Sa., para a reunião que terá dia, lo - cal e horário determinado por aquela Delegacia.


Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já anteci - pamos os nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários no Est. de Al.


Cicero Vital da Silva
Diretor p/assuntos trabalhistas

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas


Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

Nº ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

TABELA DE SALÁRIOS-TRANSPORTES DE CARGAS

VIGÊNCIA 1º DE JUNHO/89

HISTÓRICO	MOT. CAR. PESADO	MOT. CAR. LEVE	AJUDANTE
MENSAL -----	179,26	146,15	122,68
SEMANAL -----	41,58	33,88	28,77
DIÁRIA -----	5,94	4,84	4,11
HORA NORMAL -----	0,81	0,66	0,56
HORA EXTRA -----	1,22	0,99	0,84



34
218

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

— Maceió —

Alagoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas e de outro, as empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, aqui representados por seus Diretores afinal assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação das condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, específicas às relações individuais de trabalho mantida entre as empresas de Transportes de Cargas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2º grupo da CNTTT- Transportes Rodoviários de Cargas, conforme quadro que se refere o Art. 577 da CLT), excentuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencam a outras categorias diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT).

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 1989 e terminando em 31 de agosto de 1990.



25
~~24~~

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

5. PISOS SALARIAIS

5.1 A partir de 1º de setembro de 1989, os pisos salariais dos empregados das empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, que trabalhem nas funções ou cargos abaixo relacionados, passarão a ter os seguintes valores:

Motorista de Carreta -----	NCZ\$	784,00
Motorista de Carro Lave e Caminhão até 10 toneladas -----	NCZ\$	672,00
Ajudante de Caminhão -----	NCZ\$	500,00
Pessoal de Limpeza -----	NCZ\$	500,00
Vigia -----	NCZ\$	560,00
Auxiliar de Escritório -----	NCZ\$	560,00
Mecânico -----	NCZ\$	560,00
Conferente -----	NCZ\$	672,00
Caixa -----	NCZ\$	672,00
Auxiliar de Caixa -----	NCZ\$	500,00
Encarregado de Cobrança -----	NCZ\$	672,00
Assistente de Cobrança -----	NCZ\$	500,00
Telefonista -----	NCZ\$	448,00
Encarregado de Deptº Pessoal -----	NCZ\$	672,00
Promotor -----	NCZ\$	896,00
Encarregado de Conservação -----	NCZ\$	560,00
Encarregado de Depósito -----	NCZ\$	672,00

5.2 Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, incidirá sobre seus salários um percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de periculosidade. Farão jus também ao referido adicional os empregados aqui não mencionados, que laborem num raio de 200' (duzentos) metros do local da existência do produto perigoso.

6. ADICIONAIS

6.1 Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumam praticar ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.



36
QA

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

7. REAJUSTES NORMATIVOS

7.1 As empresas convenientes, incorporarão automaticamente aos salários do empregado, todos os reajustes que vierem a ser concedidos normativamente pelo Governo Federal.

8. DESPESAS DE VIAGENS

8.1 As empresas se obrigam a custearem todas as despesas com alimentação e estadias, decorrentes da efetuação de viagens que transponham os limites geográficos da cidade onde a empresa opere suas atividades, à todos os seus empregados que assim procederem, para tal, as empresas concederão uma quantia equivalente a 4/30 (quatro trinta avos) do salário base do empregado, sendo que, essa quantia não insentará as empregadoras do pagamento das horas extras gerada em consequência de tais viagens.

9. HORAS EXTRAS

9.1 As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, o que disso exceder será remunerada com o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento).

10. ADICIONAL NOTURNO

10.1 O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

11. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

11.1 Aos empregados das empresas acordantes que mantiverem o vínculo empregatício a partir de 1 (um) ano terão direito ao Prêmio por Tempo de Serviço, pago mensalmente e calculado mediante à aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base do empregado.

12. AUXÍLIO FUNERAL

12.1 Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 2 (dois) Pisos Nacional de Salários ou (Salários Mínimos), num prazo máximo de dois dias após o falecimento



34
038

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

13. SEGURO DE VIDA OBRIGATORIO

13.1 As empresas acordantes ficam obrigadas a efetuarem um seguro de vida obrigatorio, para todos os seus empregados, no valor mínimo de NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para casos de morte ou invalidez permantente, destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercicio da profissão.

13.2 As empresas que por descumprimento ou omissão, não realizarem o seguro nas condições e valor acima previsto, responderá diretamente pelas indenizações no valor estabelecido no item 13.1 deste Acordo, caso' ocorra o evento, cujo os riscos deveriam está coberto pelo seguro.

14. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

14.1 O empregado que estiver em gozo de auxilio-doença pelo INPS, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do beneficio previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente há época ' sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais.

15. VALE TRANSPORTE

15.1 As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente à todos os ' seus empregados, o vale transportes, em quantidade suficiente que atenda a real necessidade de cada empregado.

16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16.1 As empresas convenientes se obrigam a fornecerem o comprovante de pagamento, contendo as discriminações das verbas pagas e descontos efetuados.

17. FARDAMENTO

17.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, de 3 em 3 meses, todo fardamento por elas exigido, sem ônus para o empregado.

18. INDENIZAÇÃO DOBRADA DO AVISO PRÉVIO

18.1 Fica assegurado aos funcionarios com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, ao ensejo do despendimento imotivado, o direito a percepção da indenização dobrada do aviso prévio.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

19. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

19.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente a prazo para a notação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

20. GARANTIA AO ACIDENTADO

20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados que se envolverem em acidentes de trabalho, durante 6 (seis) meses contados da data da cessação previdenciária.

21. GESTANTE/ESTABILIDADE

21.1 Fica assegurado a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias para as gestantes, após o período de afastamento compulsório.

22. LICENÇA PATERNIDADE

22.1 Fica assegurado a licença paternidade de 08 (oito) dias ao empregado, sem prejuízo da percepção do salário.

23. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

23.1 Na ocorrência da dissolução contratual, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a término do aviso prévio trabalhado e de 05 (cinco) dias quando o aviso for indenizado, a contar do recebimento do comunicado de dispensa.

24. DESCONTOS INDEVIDOS

24.1 Não será admitido nenhum desconto nos salários dos empregados das empresas acordantes, à título de danos causados a empresa ou a qual quer outro título, salvo quando devidamente autorizado pelo trabalhador e independente dessa autorização quando convencionado em Acordo Coletivo.

25. ATESTADO MÉDICO

25.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço por motivo de doença.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

39
CA

26. CARTA DE REFERÊNCIA

26.1 As empresas se obrigam a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da demissão sem justa causa ou pedido de dispensa.

27. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGAS

27.1 Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Cargas, conforme as normas e modelo aprovado pela Portaria Ministerial nº 3, de 7 de janeiro de 1952.

28. DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

28.1 As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro salários reajustado em decorrência deste Acordo Coletivo, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato suscitante, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, cujo valor corresponderá a um dia de salário do empregado, associado ou não desta entidade.

28.2 Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao sindicato da categoria profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes a ser encaminhada ao sindicato suscitante.

28.3 A falta desse recolhimento no prazo supra implicará na sujeição à multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do sindicato profissional.

28.4 Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ou não, a contribuição associativa em favor do sindicato suscitante, que corresponderá a 2% (dois) por cento de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 28.3 deste Acordo Coletivo.

29. JORNADA DE TRABALHO

29.1 Para os empregados que laborem em turno ininterrupto a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias.

29.2 Para os demais empregados a jornada de trabalho será à fixada na legislação em vigor.



40
CA

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

30. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

30.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento sob pena da empresa incorrer nas penas previstas em lei e multa fixada no presente Acordo.

31. QUADRO DE AVISO

31.1 As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

32. MULTAS

32.1 Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o MVR em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

33. PROCESSO CONCILIATÓRIO-JUIZO COMPETENTE

33.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Este Acordo, datilografado em 7 (sete) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais para registro, como ordena o § único do Art. 613 da CLT.

E por estarem justos e combinados, assinam os contratantes por órgão de seus representantes legais já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produza os seus efeitos legais inclusive como centro de positividade da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 20 de junho de 1989.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SETCAL, E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS NA FORMA ABAIXO:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO / DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SETCAL, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado, mediante/ expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias / Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art. 611 da C.L.T., tem por / finalidade a concessão de benefícios salariais e a estipulação de condições es- peciais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, espe- cíficas em relações individuais de trabalho mentidas entre as empresas de Trans- portes Rodoviários de Cargas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que, abrangidos na / representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria eco- nômica é representada pelo sindicato patronal (2º grupo da CNIT - Transporte Ro- doviário de Cargas, conforme quadro a que se refere o Art. 577 da C.L.T.), es- cetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da C.L.T.) ou, nelas exerçam, ain- da que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal, Lei nº 7.316, de 28.05.85).

Handwritten signature

42
EAB

4. VIGÊNCIA

4.1 A presente CONVENÇÃO COLETIVA tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 1988 e terminando em 30 de agosto de 1989, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

5. SALÁRIOS NORMATIVOS

5.1 Ficam estabelecidos os seguintes SALÁRIOS NORMATIVOS, para os cargos e funções abaixo indicadas:

- 5.1.1 MOTORISTA- Carros leves e utilitários a partir de 1º de setembro/88.....
..... Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados).
- 5.1.2 MOTORISTA- Carros pesados e articulados a partir de 1º de setembro/88.....
..... Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados) .
- 5.1.3 AJUDANTES Cz\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzados).....

- 5.2 Os valores do salário normativos serão corrigidos na forma da lei vigente.
- 5.3 Nenhum funcionário que exercer as funções compreendam salário normativo, / poderão perceber remuneração inferior aos salários normativos ora ajustados.

6. AUMENTO SALARIAL

- 6.1 Para as demais funções não beneficiadas pelo Salário Normativo, será assegurada correção mediante a aplicação da variação do I P C verificado no período // compreendido entre setembro de 1987 a agosto de 1988, no valor de 495,49% // acrescido de 3% (três por cento) a título de produtividade, totalizando um / acréscimo de 510,35% (quinhentos e dez vírgula trinta e cinco por cento) , que será aplicado sobre os salários praticados em 01 de setembro de 1987, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convencionados formalmente, equipação salarial, transferência, e término de aprendizado.
- 6.2 Os salários dos empregados admitidos após o início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecerão ao quando preceitua o art. 461 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7. P. T. S - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

7.1 Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que contem com 02 (dois) anos ou mais de efetivo serviço na empresa, será concedido um P.T.S-PRÊMIO POR / TEMPO DE SERVIÇO, no valor de Cz\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados), mensal que não tem efeito cumulativo, e vigorará durante o prazo de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

(S)

(S)

7.2 O P.T.S. não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da empresa.

8. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

8.1 Quando por necessidade de serviço os empregados trabalharem aos domingos e feriados as empresas fornecerão refeição compatível, no intervalo, quando a jornada ultrapassar das 06 (seis) horas.

9. DESCONTO DE DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA

9.1 Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo - causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se não resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado das seguintes normas: a) - zelo pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpadores de parabrisas, tacógrafo, nível de combustível, de água e óleo; .. b)- zelo pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente.

10. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

10.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser feito até o 10º (dé-cimo) dia útil subsequente ao vencimento sob pena da empresa incorrer nas penas previstas em lei e multa fixada na presente convenção.

11. DIÁRIAS

11.. As diárias que já estão sendo praticadas pelas empresas quando o empregado esteja em viagem a serviço, e quando haja necessidade de pernoitar, serão reajustadas no percentual de 30% (trinta por cento).

12. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

12.1 As empresas descontarão dos seus empregados beneficiados pela presente Convenção, no salário do mês de setembro, o correspondente a 01 (um) dia de salário líquido, em favor do sindicato obreiro, para a manutenção e instalação de seus serviços sociais, aprovada pela AOE do Sindicato Profissional.

12.2 As empresas efetuarão o recebimento desses valores em favor do Sindicato Profissional, em Conta Corrente do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal S/A, até o dia 20.10.88, remetendo relação nominal dos contribuintes.

12.3 A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará numa multa de 20% (vinte por cento) do M.V.R. vigente, que reverterá em benefício do Sindicato profes-

Handwritten signature

em benefício do Sindicato profissional correspondente, observada a limitação do art. 920 do Código Civil Brasileiro.

13. MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA

13.1 Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento, o percentual de / 2% (dois por cento), do salário dos seus empregados sindicalizados, relativo a mensalidade associativa, cujo valor, deverá ser recolhido em favor do sindicato profissional, até o 10º dia da efetivação do desconto, mediante depósito no Banco do Brasil S/A ou Caixa Economica Federal S/A.-

13.2 A não efetivação do recolhimento no prazo acima estipulado, implicará nas sanções previstas no art. 545 da CIB, que passa a reger esta cláusula.

14. QUADRO DE AVISO

14.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou sindical, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviado ao setor competente da empresa que se encarregará de afixa-los juntamente.

15. MULTAS

15.1 Fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o M.V.R. (Maior Valor de Referência) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente / Convenção, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo / a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multa específica.

(RS)

16. DO CUMPRIMENTO

16.1 As convenentes, objetivando a manutenção do equilíbrio das suas relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas constantes desta Convenção e a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a / vigência deste instrumento, que se originam de malferimento das disposições objeto deste pacto, ou de sua indevida interpretação.

17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRIMONIAL

17.1 Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no / Estado de Alagoas-SETCAL, desde que, não associadas, ficam obrigadas no pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a 20(vinte) OTN'S vigente no mês de pagamento, divididas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 10 (dez) OTN'S em / 30.10.88 e a segunda de 10 (dez) OTN'S em 30.11.88, em favor do Sindicato Patronal, contribuição essa necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no diploma consolidado.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

45
RA

17.2 O não pagamento da Contribuição Assistencial acima indicada, nos prazos respectivos, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e despesas decorrentes de cobrança judicial, que acaso venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, para cobrança da referida contribuição e demais encargos.

18. COMPETÊNCIA E FORO

18.1 É competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham a obrigação de fazer, e eleito o foro / de Maceió-AL., para dirimir qualquer dúvida ou litígio que venha a existir.

19. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem suas cláusulas e condições datilografadas em 01 (um) original e 06 (seis) cópias, todas assinadas e rubricadas pelas / partes convenientes, para após, ser devidamente homologada pela Delegacia Regional / do Trabalho no Estado de Alagoas, no prazo da lei, para que venha a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Q

Maceió/AL, 01 de setembro de 1988.

DS

SETCAL- SIND. DAS EMPRESAS TRANSP. DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.-

SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Q

DRT/AL
24.120.203822/88
REGISTRO EM LIVRO COMPETENTE
891 Em 21/09/88
SEÇÃO DE REGISTRO DO TRABALHO
em 21/09/88

R. Garcia
Núcleo de Registro em Cartão
Chefe de Seção de Registro do Trabalho
Matrícula nº 5-33

[Signature]
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO
Em 21/09/88

[Signature]
Rosenberg ~~Alves~~ ~~de~~ ~~Alves~~
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matricula n.º 7.209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

46
08

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
Junho de 1989 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 50/89
contendo 46 folhas, todas numeradas.

Leusolita

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região.


Recife, 30.06.89

Alanallio

Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, con-
solidado, delego a uma das Jun-
tas de Conciliação e Julgamento
de Maceió-AL, mediante distri-
buição, as atribuições de que
tratam os arts.860 e 862, da
CLT.

Recife, 30 de junho de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º E 13/89
Dist. 1ª JCI
Maceió. 07/07/89
p/ DIRETOR DA D. F. M.

colocado

47
e

Reclamante **SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOV NO E DE AL**

Reclamado **SEICAL SIND DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS NO E AL**

Local: **MACEIO** Data: **07.07.89** N.º **D-13**

Objeto: **Dissídio Coletivo (nº TRT DC-50/89)**

E S P É C I E

Verbal | Escrita..... Documentos

Distribuído à..... **1ª** Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor |  Distribuidor

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de *Maceió*

DC-50/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

M Recife, 11 107, 89

meaualeanti

Diretor de Secretaria

Designe-se audiência.

Notificações necessárias.

Maceió, 11.7.89

Antônio Augusto
Juiz Presidente.

↓
v



49
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIO

DC-50/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. **SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO
ESTADO DE ALAGOAS
Av. Moreira Lima, 189-Edifício Santa Amália-Centro**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO
ESTADO DE ALAGOAS**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva 863-Parol às 13:00 horas do dia 24 do mês de julho de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. (Dissídio Coletivo)

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 11 de julho de 19 89

W. Paulecanti
Diretor de Secretaria



50
e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DC-50/89

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Sr. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS**
Rua 16 de Setembro nº 89-Centro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a _____
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, 863-Parol

às 13:00 horas do dia 24, do mês de julho de 19 89

à audiência relativa à reclamação supra-referida. (**Dissídio Coletivo**)

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió, 11 de julho de 19 89

M. Cavalcanti
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

DE - 50/89 - SETCAL - Suid. das Emp. de Transportes
de cargas no Estado de São Paulo 51
51

AVISO DE RECEBIMENTO

Aut. 2407.89 - 13.00h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

12 de Julho de 1989

M. B. D. D. D.

(Assinatura do Destinatário) *Sec. Sec. Sec.*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

DE-50/89 - Sind. dos Trab. em Transportes Rodoviários.
no Estado de Minas Gerais.

AVISO DE RECEBIMENTO

52
2

Sind. 24.07.89 - 13:00h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Mauro de 12 de julho de 1989

Mary Oliveira de Almeida

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTA-D.A

Nesta data, feço, junta, aos presentes

autos do nº. 3380/89

Maceio, 27 de 89

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

PERNAMBUCO
BRASIL

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió.

53

*De acordo.
Aguarda-se o prazo
e, em seguida, remita-se
Maceió 24/7/89
Eper*

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Julg. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 3380/89
	Livro XXIV
	Fls. 197
	Em 24.7.89

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, ambos devidamente qualificados nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº 50/89, em trâmites no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO, com audiência instrutória perante essa Colenda Junta, vêm perante V.Exa., requerer a suspensão da audiência designada para às 13:00 horas de hoje, em face de haverem conciliado, requerendo ainda, o prazo de 48 horas para apresentação do acordo devidamente formalizado em virtude de sua complexidade.

Termos em que

Pede Deferimento.

Maceió, 24 de julho de 1989.

Djalma Ramos da Silva
DJALMA RAMOS DA SILVA

SITRO/AL

Pedro Barbosa Ramos
PEDRO BARBOSA RAMOS

SETCAL

Alfredo da Santos Mesquita
ALFREDO DA SANTOS MESQUITA
OAB 1104 CPF 020837604-68

... ..

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos do req n.º 34.63/89
Maceté, 26 de 07 de 89

Chefe de Secretaria


J.O.
Remete-se ao Egrégio TRT
de 6^a Região com a máxima
urgência. Maceió, 26.7.89
Rui Augusto
Juiz Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Gen. J. J. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 3463/89
	Livro XX#
	Fis. 199
	Em 26.07.89

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, vêm perante V.Ex^{as}., requerer a juntada do Acordo Judicial em anexo, que regerão as condições de trabalho entre as categorias econômica e profissional, com vigência a partir de 1^o de setembro de 1989 e termo final em 31 de agosto de 1990, havendo por certo de ser homologado pelo Colendo Tribunal Regional do Trabalho - TRT - 6^a REGIÃO, a teor do Art. 863 da CLT, requerendo ainda, a fixação das custas processuais, as quais serão pagas pelo Sindicato da Categoria Econômica.

Termo em que
Pedem Deferimento
Maceió, 26 de julho de 1989.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas


Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMP. TRANSP. DE CARGAS

PEDRO BARBOZA RAMOS
PRESIDENTE SETCAL


ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA
OAB 1104 CPF 020837604-68

ACORDO JUDICIAL

55
e

Processo DC-50/89 - TRT - 6ª REGIÃO

Acordantes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ES-
TADO DE ALAGOAS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULAS:

1. OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de benefícios salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas Rodoviárias de Cargas e seus empregados - definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (2º Grupo da ENTTE - Transporte Rodoviário de Carga - conforme Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que em bora trabalhando para estas - pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).

3. VIGÊNCIA

3.1 Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

4. REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

4.1 Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice - correspondente a 1.056% (um mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1º de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez por cento) a título de aumento real. O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 19.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais conven -

...../.....

acionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade.

4.2 Os funcionários que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos em AGOSTO/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores.

5. SALÁRIO NORMATIVO

5.1 Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados:

MOTORISTA - carros leves e utilitários, a partir de 1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 445,06

MOTORISTA - carros pesados e articulados, a partir de 1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 572,22

AJUDANTE - a partir de 1º de setembro de 1989..NCZ\$ 327,05

§ ÚNICO - Os salários normativos serão reajustados na forma da lei em vigor.

6. TRABALHO PERICULOSO

6.1 Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no Art. 193, § 1º, da CLT.

7. DESPESAS DE VIAGEM - RESSARCIMENTO

7.1 As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 km da sede da Empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 km da sede da Empresa, o valor a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente.

7.2 O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à Empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos - acima de 50 até 150 km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que pernoitar em local diverso do da sede da Empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

8. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

8.1 As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem.

9. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

9.1 Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que

..../....

tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à Empresa empregadora, fará jus a percepção do PIS - Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido com efeito cumulativo.

10. AUXÍLIO FUNERAL

10.1 Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 1 (hum) salário mínimo vigente a data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito.

11. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

11.1 As empresas complementarão os salários de seus empregados - em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social.

12. VALE TRANSPORTE

12.1 As empresas acordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o Vale Transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor.

13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

14. UNIFORMES DE TRABALHO

14.1 As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário - das peças recebidas.

14.2 Os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalutíferas de trabalho, serão fornecidas mediante recibo aos empregados, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dis-

58
0

pensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição - ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

15. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

15.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16. GARANTIA AO ACIDENTADO

16.1 A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

17. ESTABILIDADE À GESTANTE

17.1 Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

18. LICENÇA PATERNIDADE

18.1 Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

19. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, desobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos Órgãos competentes para homologação.

20. DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA

20.1 Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado, motorista às seguintes normas: a) - obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como : calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpado-

res de parabrisas, tacógrafo, nível de combustível de água e óleo; b) - zelo pela observancia das normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) - providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente.

21. LICENÇA MÉDICA

21.1 As licenças médicas aos empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante a apresentação de atestado médico passado preferencialmente por médico da empresa ou de entidade por ela credenciada.

21.2 Serão aceitos, na falta do médico na empresa ou credenciados, os atestados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS ou por outro Órgão que venha a substituí-lo.

22. CARTA DE REFERÊNCIA

22.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado.

23. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGA

23.1 Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Cargas, conforme as Normas e Modelo - aprovadas pela Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador.

24. DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

24.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

24.1.1 As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos salários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspondente a 01 (hum) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro, necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais, previsto na CLT e no novo texto constitucional.

24.1.2 Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes.

24.2 MENSALIDADE SINDICAL

24.2.1 Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, salvo expressa discordancia perante a entidade sindical obreira, a contribuição associativa, que corresponderá a 2% (dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo má

Handwritten signature
Handwritten initials

ximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado - da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 24.3, deste Acordo Judicial.

24.3 A falta de recolhimento das contribuições previstas nos itens 24.1.1 e 24.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10% (dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato Profissional.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

25.1 Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal representativo das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas - SETCAL, amparada no que faculta o item IV do Art. 8º da Constituição Federal, desde que, não associadas à entidade, ficam obrigadas no pagamento de uma contribuição assistencial igual a 30 (trinta) maiores valores de referência vigente na data de assinatura deste Acordo Judicial, a ser paga em 02 (duas) parcelas iguais de 15 (quinze) maior valor de referência, sendo a primeira em 30.10.89 e a segunda em 30.11.89.

25.2 Referido pagamento deverá ser recolhido em favor do Sindicato Patronal primeiro Acordante, contribuição essa, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado e nas normas constitucionais em vigor.

25.3 O não pagamento da Contribuição Assistencial ora fixada, no prazo acima indicado, implicará no pagamento com a aplicação da necessária correção monetária e de uma multa de 10% (dez por cento) e mais os juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, acrescido ainda das despesas judiciais e honorários advocatícios, caso se torne necessário o ajuizamento de ação para cobrança da referida contribuição.

26. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

26.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no presente acordo.

27. ADICIONAIS

27.1 Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumemente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.

28. QUADRO DE AVISO

28.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

29. MULTAS

29.1 Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

30. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

30.1 Os Sindicatos das Categorias Economia e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Este Acordo Judicial, datilografado em sete (07) laudas, está sendo lavrado em uma única via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo das partes acordantes e uma das quais para registro, como ordena o § Único do Art. 613 da CLT.

E, por estarem justos e acordados, assinam por órgãos dos seus representantes legais já mencionados no preâmbulo deste Acordo Judicial, para que produza os seus efeitos legais inclusive como centro de positividade da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 26 de julho de 1989.

SINDICATO DAS EMP. TRANSP. DE CARGAS

NO ESTADO DE ALAGOAS

Sindicato dos T-b em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

ACORDO JUDICIAL

62
0

Processo DC-50/89 - TRT - 6ª REGIÃO

Acordantes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ES-
TADO DE ALAGOAS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULAS:

1. OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de benefícios salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas Rodoviárias de Cargas e seus empregados - definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (2º Grupo da CNTTT - Transporte Rodoviário de Carga - conforme Quadro a que se refere o Art. 572 da CLT), excetuados aqueles que em hora trabalhando para estas - pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).

3. VIGÊNCIA

3.1 Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

4. REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

4.1 Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice - correspondente a 1.056% (um mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1º de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez por cento) a título de aumento real. O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 1º.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais conven-

.... /

63
2

cionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade.

4.2 Os funcionários que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos em AGOSTO/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores.

5. SALÁRIO NORMATIVO

5.1 Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados:

MOTORISTA - carros leves e utilitários, a partir de
1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 445,06

MOTORISTA - carros pesados e articulados, a partir
de 1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 572,22

AJUDANTE - a partir de 1º de setembro de 1989..NCZ\$ 327,05

§ ÚNICO - Os salários normativos serão reajustados na forma da lei em vigor.

6. TRABALHO PERICULOSO

6.1 Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no Art. 193, § 1º, da CLT.

7. DESPESAS DE VIAGEM - RESSARCIMENTO

7.1 As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 km da sede da Empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 km da sede da Empresa, o valor a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente.

7.2 O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à Empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos - acima de 50 até 150 km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que pernoitar em local diverso do da sede da Empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

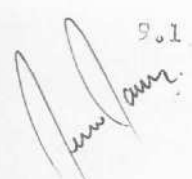
8. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

8.1 As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem.

9. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

9.1 Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que

..../....



tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à Empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS - Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis virgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido com efeito cumulativo.

10. AUXÍLIO FUNERAL

10.1 Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 1 (hum) salário mínimo vigente a data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito.

11. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

11.1 As empresas complementarão os salários de seus empregados - em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social.

12. VALE TRANSPORTE

12.1 As empresas acordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o Vale Transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor.


13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

14. UNIFORMES DE TRABALHO

14.1 As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário - das peças recebidas.

14.2 Os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalutíferas de trabalho, serão fornecidas mediante recibo aos empregados, que se obrigam a usá-las e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dis-

65
0

pensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição - ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

15. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

15.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16. GARANTIA AO ACIDENTADO

16.1 A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

17. ESTABILIDADE À GESTANTE

17.1 Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

18. LICENÇA PATERNIDADE

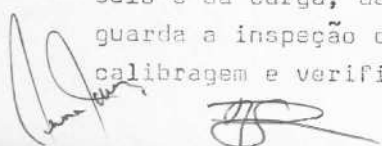
18.1 Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

19. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, desobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos Órgãos competentes para homologação.

20. DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA

20.1 Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado, motorista às seguintes normas: a) - obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como : calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpado-



res de parabrisas, tacógrafo, nível de combustível de água e óleo; b) - zelo pela observancia das normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) - providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente.

21. LICENÇA MÉDICA

21.1 As licenças médicas aos empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante a apresentação de atestado médico passado preferencialmente por médico da empresa ou de entidade por ela credenciada.

21.2 Serão aceitos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os atestados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS ou por outro órgão que venha a substituí-lo.

22. CARTA DE REFERÊNCIA

22.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado.

23. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGA

23.1 Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Cargas, conforme as Normas e Modelo - aprovadas pela Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador.

24. DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

24.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

24.1.1 As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos salários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro, necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais, previsto na CLT e no novo texto constitucional.

24.1.2 Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes.

24.2 MENSALIDADE SINDICAL

24.2.1 Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, salvo expressa discordancia perante a entidade sindical obreira, a contribuição associativa, que corresponderá a 2% (dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo má

ximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado - da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 24.3, deste Acordo Judicial.

24.3 A falta de recolhimento das contribuições previstas nos itens 24.1.1 e 24.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10% (dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato Profissional.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

25.1 Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal representativo das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas - SETCAL, amparada no que faculta o item IV do Art. 8º da Constituição Federal, desde que, não associadas à entidade, ficam obrigadas no pagamento de uma contribuição assistencial igual a 30 (trinta) maiores valores de referência vigente na data de assinatura deste Acordo Judicial, a ser paga em 02 (duas) parcelas iguais de 15 (quinze) maior valor de referência, sendo a primeira em 30.10.89 e a segunda em 30.11.89.

25.2 Referido pagamento deverá ser recolhido em favor do Sindicato Patronal primeiro Acordante, contribuição essa, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado e nas normas constitucionais em vigor.

25.3 O não pagamento da Contribuição Assistencial ora fixada, no prazo acima indicado, implicará no pagamento com a aplicação da necessária correção monetária e de uma multa de 10% (dez por cento) e mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido ainda das despesas judiciais e honorários advocatícios, caso se torne necessário o ajuizamento de ação para cobrança da referida contribuição.

26. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

26.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no presente acordo.

27. ADICIONAIS

27.1 Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumemente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.

28. QUADRO DE AVISO

28.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

29. MULTAS

29.1 Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

30. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

30.1 Os Sindicatos das Categorias Economia e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

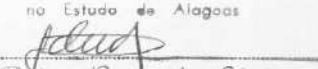
32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Este Acordo Judicial, datilografado em sete (07) laudas, está sendo lavrado em uma única via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo das partes acordantes e uma das quais para registro, como ordena o § Único do Art. 613 da CLT.

E, por estarem justos e acordados, assinam por órgãos dos seus representantes legais já mencionados no preâmbulo deste Acordo Judicial, para que produza os seus efeitos legais inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 26 de julho de 1989.

SINDICATO DAS EMP. TRANSP. DE CARGAS
NO ESTADO DE ALAGOAS



Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

TERMO DE FOLHAS

Contém estes 68 folhas numeradas e rubricadas.

E, para constar, levo este termo.

Maceió, 4 a feira 26 de 01 de 89


Diretora de Secretaria
J.C.J. de Maceió - AL

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da Sexta Região, acompanhado de ofício.

Maceió, 31 de 07 de 19 89


C. S. C. P.


REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao G.P.

Recife, 02 de 08 de 19 89


Diretor do S. C. P.

já avulta P.R.T. para
os devidos fins.

Re. 02.08.89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 02 de 08 de 19 87

JB

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao procurador

Erivaldo Gaspar da Silva de

Recife, 02 de 08 de 19 87

JB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

90

T.R.T.- DC - 50/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODO -
VIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS.
SUSCITADO : SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Somos pelo deferimento parcial do pedido , para homologar a presente conciliação com as seguintes ressalvas:

A contribuição sindical prevista na cláusula 24.2 é aquela de que trata no artigo 8ª da Constituição em vigor. Portanto, é de competência exclusiva da assembléia.

Somos pelo indeferimento.

Somos pelo deferimento parcial da cláusula 24.2, para deferir o recolhimento, apenas, dos associados, devendo ser excluída a expressão " ou não ". Do contrário tem-se como ferida a regra contida na carta política em vigor, quanto a liberdade de filiação.

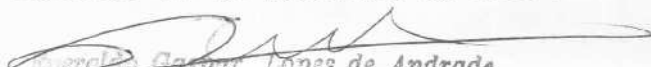
Absurda a redação da cláusula 25. Quer a entidade obreira penalizar o não associado com uma contribuição assistencial correspondente a 30 maiores valores de referência vigente na data da assinatura do Acordo Judicial.

Somos pelo deferimento parcial, para fixar a contribuição assistencial em 10% sobre o percentual de reajuste e aumento real, a partir do primeiro mês, após a publicação do acórdão, a todos os empregados representados pelo suscitado, permitindo-se a oposição dos não associados, até dez dias após a publicação do acórdão.

Deve ser também substituída a expressão " o não pagamento " (contida no item 25.3) para " o não recolhimento".

É o parecer.

Recife, 11 de setembro de 1989.


Gerolamo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 14 de 09 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re: 1409/1189

PROCURADOR DO SERVIÇO PROCESSUAL




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-50/89

Em, 18 SET 1989


Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUÍZA ANA SCHULER

Em, 18 SET 1989


Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 18 SET 1989


Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 27/09/89


Juiz Relator.

CONCLUSÃO

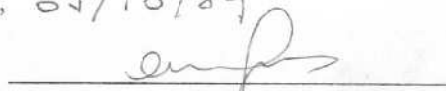
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

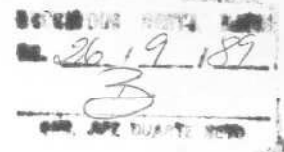
Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 05/10/89


Juiz Revisor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gordim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcaño (Relator), Ana Schuler (Revisora), Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Osani de Lavour, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ricardo Corrêa, Valmir Lima, Rosário Brito, Reginaldo Valença, Frederico Leite, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, homologar em parte com a seguinte redação: Cláusula - 1ª - VIGÊNCIA: Este acordo judicial tem vigência de 1ª de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e recense de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros; Cláusula 2ª - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL - 2.1. Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice correspondente a 1.056% (um mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1ª de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez) por cento) a título de aumento real; O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 01.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais conveniados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade. 2.2. Os funcionários que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos em agosto/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores. Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados: Motorista - Carros leves e utilitários, a partir de 1ª de setembro de 1989 ...R\$445,06 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos, seis centavos); Motorista - Carros pesados e articu

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...02-50/89.....Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, lidos, a partir de 1ª de setembro de 1989...R\$572,22 (quinhentos e setenta e dois cruzados novos vinte e dois centavos); Ajudante - A partir de 1ª de setembro de 1989...R\$327,05 (trezentos e vinte e sete cruzados novos e cinco centavos). Parágrafo único - Os salários normativos serão reajustados na forma da Lei em vigor; Cláusula 4ª - TRABALHO PERICULOSO - Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no art.193, § 1ª, da CLT; Cláusula 5ª - DESPESAS DE VIA - GEM-RESSARCIMENTO - 5.1. As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 Km da sede da empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 km da sede da empresa, o valor a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente. 5.2. O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos acima de 50 até 150 km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que permanecer em local diverso do da sede da empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente; Cláusula 6ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

[Assinatura]

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem; Cláusula 7ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS - Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido com efeito cumulativo; Cláusula 8ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de 1 (um) salário mínimo vigente e data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito; Cláusula 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social ; Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE - As empresas acordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o vale transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprovar o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor; Cláusula 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ulo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-50/89~~ - Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de paga -
mento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efe -
tuados, além da identificação da empresa e do empregado; Cláusu
la 12ª- UNIFORMES DE TRABALHO-1. As empresas fornecerão anualmen
te a sesu empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho e 01 (hum)
par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados
pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão co
brados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que rece
berem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses
do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob
pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças re
cebidas. 2. Os equipamentos de proteção individual (EPI), quan
do exigidos pelas normas legais e nas condições insalutíferas
de trabalho, serão fornecidas mediante recibo aos empregados
, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos se
tores insalubres ou dispensados e a comunicar ao empregador a
necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrên
cia do uso ou de danos. Cláusula 13ª- CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO
As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para
anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

[Assinatura]

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/89-fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula 14ª- GARANTIA AO ACIDENTADO - A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias .
Cláusula 15ª- ESTABILIDADE À GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 1º, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
Cláusula 16ª- LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurado a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 1º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
Cláusula 17ª- PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/99-fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*mento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, de
sobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação res
cisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos Órgãos com
petentes para homologação. Cláusula 18ª- DESCONTOS DE DANOS OU
PREJUÍZOS À EMPRESA - Não será permitido nenhum desconto do sa
lário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empre
sa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for -
comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial -
ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipóte
se de descumprimento pelo empregado motorista às seguintes nor
mas: a) obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo
efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção -
dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem e
verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpadores de
parabrisas, tacógrafo, nível de combustível de água e óleo; b)
zêlo pela observancia das normas de trânsito, cabendo-lhes a
responsabilidade de qualquer infração cometida; c) providenciar
no local do acidente a realização de perícia do órgão competen
te. Cláusula 19ª- LICENÇA MÉDICA-19.1-As licenças médicas aos -
empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante-*

Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de

ulo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-50/89-fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*a apresentação de atestado médico passado preferencialmente por
médico da empresa ou de entidade por ela credenciada. 19.2-Serão
aceitos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os ates-
tados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS
ou por outro órgão que venha a substituí-lo. Cláusula 20ª- CARTA
DE REFERÊNCIA- 20.1-As empresas fornecerão aos seus empregados ,
desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE
REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado. Cláusula 21ª -
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULO DE CARGA- 21.1-Fica esta
belecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho
em Veículo de Cargas, conforme as Normas e Modelo aprovadas pela
Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952,
devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador. Cláusula 22ª
DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL-CONTRIBUIÇÃO ASSIS -
TENCIAL-22.1.1 As empresas descontarão de seus empregados benefi-
ciados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos sa-
lários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspon-
dente a 01(um) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro ,
necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais ,*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-50/89-f1s.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, previsto na CLT e no novo texto constitucional. 22.1.2- Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato obreiro , até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes. 22.2- MENSALIDADE SINDICAL- 22.2.1- Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados, salvo expressa discordancia perante a entidade sindical obreira , a contribuição associativa, que corresponderá a 2%(dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10(dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item- 22.3, deste Acordo Judicial. 22.3- A falta de recolhimento das contribuições previstas nos itens 22.1.1 e 22.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10%(des por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato Profissional. Cláusula 23ª- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS- 23.1-O pagamento dos salários mensais dos emprega-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

WCO

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/89-fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*dos, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao -
vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na
legislação em vigor e multa fixada no presente acordo. Cláusula-
24ª- ADICIONAIS- 24.1-Serão mantidos e acrescidos aos salários -
do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer ou
tro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento in
terno das mesmas já venham praticando. Cláusula 25ª- QUADRO DE -
AVISO- 25.1-As empresas colocarão à disposição do Sindicato Pro-
fissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixa -
ção de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que
não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem -
quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor compe-
tente da empresa que se encarregará de afixá-los. Cláusula 26ª-
MULTAS- 26.1-Fica estabelecida a multa de 20%(vinte por cento)
do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimen -
to de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a
limitação do que trata o Artigo 920 do Código Civil, revertendo
a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar. Cláu-
sula 27ª- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS- 27.1- Os Sindicatos das*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-50/89-fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Categorias Econômica e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios - para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes - níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos. Cláusula 28ª-PROCESSO CONCILIATÓRIO-JUÍZO COMPETENTE- 28.1 -Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir a expressão "não associado" do item 2 da Cláusula "Mensalidade Sindical"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula "Contribuição Assistencial Patronal".

Custas sobre 05(cinco) valores referência pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 10 de 1989

Paula Lafayette

Secretário do Tribunal Pleno Substa.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ RELATOR

RECIFE, 10 DE OUTUBRO DE 1989

Paulo Lafayette
Secretário do Tribunal
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 12 / 10 / 89

[Assinatura]
Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.


Re, 20 OUT 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re, 20 OUT 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-50/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado: SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS

A c ó r d ã o - EMENTA: Acordo coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, à exceção da cláusula "contribuição assistencial patronal".

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS objetivando entre outras cláusulas reajuste salarial.

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à Assembléia Geral Extraordinária, ata da referida assembléia, lista dos presentes, acordo e convenção coletiva celebrados no ano anterior.

Remetidos os autos à uma das JCS de Maceió, na forma dos arts. 860 e 862 da CLT, para instrução, os sindicatos litigantes peticionaram a 1ª Junta de Conciliação daquele Estado requerendo a suspensão da audiência em razão de haverem conciliado a pauta reivindicatória, pedindo, dessa forma, o encaminhamento a este Tribunal para a devida homologação.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DC-50/89

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2

Acórdão—Continuação—

parcialmente, fazendo ressalvas às cláusulas 24.2 e a 25ª. A primeira, pelo indeferimento e a segunda, pelo provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

Tratam os autos de homologação de acordo, nele não constando infringência às normas legais vigentes, à exceção da cláusula 25ª e seus itens 1, 2 e 3, porquanto na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal é de competência da assembleia geral de cada categoria profissional e econômica deliberar sobre o quanto da contribuição assistencial e estabelecer o seu valor, sem que para isso tenha que constar em cláusula de decisão normativa, quando da própria assembleia já pode ser estabelecida.

Por outro lado, inserir a referida cláusula fugiria a ordem jurídico processual a homologação da mesma, por tratar-se de contribuição assistencial patronal de acordo em dissídio coletivo.

Assim, não correspondendo a norma coletiva decorrente da relação de trabalho entre empregado e empregador, não é de se homologar.

Indefiro, pois, a homologação da cláusula 25ª e seus itens 1, 2 e 3.

Quanto ao mais, por representar a vontade das partes, homologo para que produza os seus efeitos jurídicos.

Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 62/68, à exceção da cláusula de nº 25ª. Custas pelo suscitado, arbitradas sobre 05 valores de referência.



DC-50/89

3

Acórdão — Continuação —

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, homologar em parte com a seguinte redação: Cláusula 1ª - VIGÊNCIA. Este acordo judicial tem vigência de 1ª de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros; Cláusula 2ª - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL.
2.1. Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice correspondente a 1.056% (um mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1ª de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez por cento) a título de aumento real. O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 01.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convenionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade. 2.2. Os funcionários que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos em agosto/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores. Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO. Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados: Motoristas - carros leves e utilitários, a partir de 1ª de setembro de 1989...NCz\$..... 445,06 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzados novos, seis centavos); Motoristas - carros pesados e articulados, a partir de 1ª de setembro de 1989...NCz\$ 572,22 (quinhentos e setenta e dois cruzados novos e vinte e dois centavos); Ajudante, a partir de 1ª de setembro de 1989...NCz\$ 327,05 (trezen-



DC-50/89

4

Acórdão — Continuação —

tos e vinte e sete cruzados novos e cinco centavos). Parágrafo único. Os salários normativos serão reajustados na forma da Lei em vigor; Cláusula 4ª - TRABALHO PERICULOSO. Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no art. 193, § 1º, da CLT; Cláusula 5ª - DESPESAS DE VIAGEM - RESSARCIMENTO. 5.1. As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 Km da sede da empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 Km da sede da empresa, o valor a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente. 5.2. O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos acima de 50 até 150 Km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que pernoitar em local diverso do da sede da empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente; Cláusula 6ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem; Cláusula 7ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO. Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS, Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido



DC-50/89

5

Acórdão—Continuação—

com efeito cumulativo; Cláusula 8ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de 1(hum) salário mínimo vigente e data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito; Cláusula 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social; Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE - As empresas acordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o vale transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor; Cláusula 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado; Cláusula 12ª - UNIFORMES DE TRABALHO - 1. As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02(dois) uniformes de trabalho e 01(hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas. 2. Os equipamentos de proteção individual(EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalutíferas de trabalho, serão fornecidas mediante recibo!



DC-50/89

6

Acórdão — Continuação —

aos empregados, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos. Cláusula 13ª - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula 14ª - GARANTIA AO ACIDENTADO. A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente de trabalho, durante 60 (sesenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias. Cláusula 15ª - ESTABILIDADE À GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do art. 10, letra "b", item II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 16ª - LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurado a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 17ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, desobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos órgãos competentes para homologação. Cláusula 18ª - DESCONTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/89



7

Acórdão—Continuação—

DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA - Não será permitido nenhum des-
conto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo
causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças
quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em
processo judicial ou perícia realizada por órgão competente,
ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado moto-
rista às seguintes normas: a) obriga-se pela segurança do
veículo e da carga, devendo efetuar diariamente nos veículos
sob a sua guarda a inspeção dos componentes que impliquem em
segurança, como: calibragem e verificação de pneus, freios,
luz, sinaleiros, limpadores de parabrisas, tacógrafo, nível
de combustível de água e óleo; b) zelo pela observância das
normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qual-
quer infração cometida; c) providenciar no local do acidente
a realização de perícia do órgão competente. Cláusula 19ª -
LICENÇA MÉDICA - 19.1. As licenças médicas aos empregados da
categoria profissional, serão acatadas, mediante a apresen-
tação de atestado passado preferencialmente por médico da em-
presa ou de entidade por ela credenciada. 19.2. Serão acei-
tos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os ates-
tados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do
INAMPS ou por outro órgão que venha a substituí-lo. Cláusula
20ª - CARTA DE REFERÊNCIA - 20.1 - As empresas fornecerão
aos seus empregados, desde que solicitadas e ocorrendo dis-
pensa imotivada, CARTA DE REFERÊNCIA com a indicação do perí-
do trabalhado. Cláusula 21ª - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO
EM VEÍCULO DE CARGA - 21.1. - Fica estabelecido que as empre-
sas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículo de
Cargas, conforme as Normas e Modelo aprovadas pela Portaria
Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952, de-
vendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador. Cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DC-50/89

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

8

Acórdão—Continuação—

22ª - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - CONTRI -
BUIÇÃO ASSISTENCIAL - 22.1 - As empresas descontarão de seus
empregados beneficiados pelo presente Acordo Judicial, asso-
ciado ou não, nos salários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma
contribuição, correspondente a 01(um) dia de trabalho, em
favor do Sindicato Obreiro, necessária a instalação e manu-
tenção dos seus serviços sociais, prevista na CMT e no novo
texto constitucional. 22.1.2 - Essa contribuição assistenci-
al descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindica-
to Obreiro, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao des-
conto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes. 22.2 -
MENSALIDADE SINDICAL - 22.2.1 - Em acato a decisão da
soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descon-
tarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados,
associados, salvo expressa discordância perante a entidade
sindical obreira, a contribuição associativa, que correspon-
derá a 2%(dois por cento) de seus salários, devendo proceder
o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no pra-
zo máximo de 10(dez) dias após a efetivação dos descontos,
acompanhado da relação nominativa dos contribuintes, sob pe-
na de sujeitar-se a sanção prevista no item 22.3, deste Acor-
do Judicial. 22.3 - A falta de recolhimento das contribui-
ções previstas nos itens 22.1.1 e 22.2.1, no prazo e nas con-
dições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de
10%(dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de
atraso, em favor do Sindicato Profissional. Cláusula 23ª -
PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - 23.1 - O pagamento dos salários men-
sais dos empregados, deverá ser efetuado até o 10º(décimo)
dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer
nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no
presente acordo. Cláusula 24ª - ADICIONAIS - 24.1 - Serão



DC-50/89

9

Acórdão — Continuação —

mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando. Cláusula 25ª - QUADRO DE AVISO - 25.1 - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los. Cláusula 26ª - MULTAS - 26.1 - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) de MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o artigo 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infrigência prejudicar. Cláusula 27ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - 27.1 - Os Sindicatos das Categorias Econômica e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos. Cláusula 28ª - PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE - 28.1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir a expressão "não associado" do item 2 da Cláusula "Mensalidade Sindical"; por unani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DC-50/89


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10

Acórdão—Continuação—

midade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in
deferir a cláusula "Contribuição Assistencial Patronal". Cus-
tas sobre 05(cinco) valores de referência pelo suscitado.


Recife, 05 de outubro de 1989.



GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT



BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator



Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 153/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 06 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-50/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 08 NOV 1989

Recife, 08 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIFICAO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de NOVENBRO de 1989.

[Assinatura]
p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE NOVENBRO DE 1989.

[Assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u>
nesta data.
Recife, <u>21/11/89</u>
<i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
NO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Moreira Lima, 189-Edif. Santa Amália-Centro-Maceió-AL
CEP: 57.020

ASSUNTO:INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato, pela presente intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 25,30 (vinte e cinco cruzaços novos e trinta centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-50/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, conforme acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentose e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

AR-293 -> DC-5/89

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Sind. Empresas Transp. Carros Estado de Alagoas				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Av. Moreira Lima, nº 189 - Ed. Santa Amélia				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	57000	Maceió	AL		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
Secretaria Judiciária do TRI					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO					
da Sexta Região					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	Rocife - PE	CEP 50030			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
28/11/89					

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição + guia de pagamento de
custas - fls 95/96 -

Recife, 20 de dezembro de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

SETCAL - Sindicato das Emp. Transp. de Cargas no Estado de Alagoas

Av. Moreira Lima, 181 - Salas 01/02 - Telefone: 223-5465
MACEIÓ - ALAGOAS

FUNDADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986

C. G. C. 12.372.819/0001-69



SETCAL/ 43/89

Maceió, 12 de dezembro de 1989

Do: SETCAL/ SINDICATO DAS EMPRES TRANSP CARGAS EST. ALAGOAS

Para: - SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO - RECIFE/PE.

ASSUNTO: PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS -
TRT-DC/50/89

Estamos passando às mãos de V.Sas., cópia xerox do DARE, referente recolhimento custas processuais, relativo ao TRT/DC/-50/89-- entre as partes: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários no Estado de Alagoas e o Sindicato das Empres Transp Cargas no Est. de Alagoas.-

Sem mais subscrevemp-nos,
Atenciosamente,

Paulo M. Espinóla.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC 12372819/0001-69</p> <p>SINDICATO DAS EMP. TRANSP. DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS AV. MOREIRA LIMA, 181 1º AND. S. 102 CENTRO - CEP - 57.000 MACEIO - AL.</p>		<p>02 RESERVADO 2</p> <p>SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6ª Região</p>	
<p>03 DATA DE VENCIMENTO 11/12/89</p> <p>04 EXERCÍCIO 89</p>		<p>05 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08 08</p>	
<p>06 PARA USO DO PROCESSAMENTO TRT - DC/50/1989</p>		<p>07 REFERÊNCIAS TRT - DC/50/1989</p>	
<p>08 NOME SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS/SEITCAL</p> <p>09 OUTRAS CUSTAS PROCESSUAIS/ TRT/DC/50/89 - TRIBUNAL REG. TRABALHO DA 6ª REGIÃO RECIFE/PE.-</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA 25,30</p> <p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12 VALOR DA MULTA</p> <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORIA</p> <p>14 VALOR TOTAL 25,30</p>	
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍDEAS - COMPRE O VALOR TOTAL, CAMPO 14 15-308</p>			

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO STF Nº 007/88
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORAL TDA - PRINÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C. D. C. 98.798 033.0002-00
ATO DECLARATÓRIO Nº 00/88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 27 de dezembro de 1989.

~~_____
Diretor da Secretaria Judiciária~~

Arquive-se.

Recife, 24 / 01 / 90.

[Handwritten signature]

JUIZ MILTON LYRA

Presidente do TRT da **Sexta**
Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Seguindo Geral

Recife, 24 de Janeiro de 1990

Mônica Quastede Rello

Diretor da Secretaria Judiciária

CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do Bel (a) Alfredo
dos Santos Mesquita.
no período de 25/01/90 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 97
fls.

Recife, 10 / 04 / 90

[Handwritten signature]

Secretaria Judiciária